

Em 12 de Julho de 2024.

Assunto: Solicitação do 1º Termo Aditivo de valor do Contrato de nº 048/2024 – MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI, CNPJ: 22.968.511/0001-34.

Venho, por meio deste, solicitar a elaboração do 1º Termo Aditivo de valor do Contrato de nº 048/2024, celebrado com a empresa MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI, CNPJ: 22.968.511/0001-34, referente a Aquisição eventual e futura de MMH, correlatos, produto médico e outros itens fundamentais para a Assistência Farmacêutica Plena de Juazeiro na atenção especializada e básica tanto no nível ambulatorial como em nível hospitalar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde

Av. Adolfo Viana nº 01, Shopping Águas Center – Centro Juazeiro
(BA)Cep.: 48903-580
E-mail: gabinete.saude@juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 05787e25 - Doc. 2127 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:36
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 14e668de-82bc-4321-ad15-652c2ccc4584

Código para verificação: A5F8-E982-016D-3C7C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO (CPF 638.XXX.XXX-53) em 17/07/2024 00:21:34 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/A5F8-E982-016D-3C7C>



PARECER DO FISCAL

Juazeiro-BA, 05 de Julho de 2024

José Fernandes Ferreira Júnior
Fiscal do Contrato nº 048/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA



Processo: 05787e25 - Doc. 2127 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:36
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código 0816-0041-05304668049102492144015-57212-00490003D7-L86/06/03/2025 13:02:36

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo para os devidos fins que se façam necessário, consoante com o dispositivo legal, art. 60 da lei 4.320/64 (TCU, acordo 423/2011- plenário) que as despesas destinadas ao contrato de nº 048/2024, celebrado com a empresa MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.968.511/0001-34, referente a Aquisição eventual e futura de MMH, correlatos, produto médico e outros itens fundamentais para a Assistência Farmacêutica Plena de Juazeiro na atenção especializada e básica tanto no nível ambulatorial como em nível hospitalar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 0606

Projeto Atividade: 2045/2085/2086/2087/2088/2117/2118/2125/2139

Elemento de Despesa: 33.90.30.00/33.90.32.00

Fonte de Recurso: 15001002 / 16000000

Juazeiro-BA, 05 de Julho de 2024

Maria do Socorro Souza Santos
Diretora Contábil

Assinado por 1 pessoa: MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0606/03/2025 13:02:36>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 05787e25 - Doc. 2127 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:36
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 14e668de-82bc-4321-ad15-652c2ccc4584

Código para verificação: 9837-D330-DF00-31B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS (CPF 406.XXX.XXX-87) em 05/07/2024 11:44:47 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9837-D330-DF00-31B4>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Embora tenha se estimado inicialmente o quantitativo para atender esta demanda, o montante contratado se revelou insuficiente para tanto, carecendo de aditivo, e em se tratando de itens importantes para continuidade do serviço, o mesmo é dotado de urgência evidente, necessitando-se reabastecer a Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF).

A Lei nº 8.666/93 admite a alteração dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 65, com a possibilidade de se impor ao contratado a obrigação de aceitar o aditivo contratual em até 25%, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Em face do exposto e considerando toda a fundamentação apresentada acima, pode-se perceber com certa clareza a plena possibilidade de se realizar aditivo de contrato, com fundamento na necessidade de modificação do valor contratual em decorrência da necessidade de acréscimo de quantitativo do seu objeto, observando, contudo, o limite de até 25% do valor inicial atualizado do respectivo contrato.

Além disso, o aditivo contratual revela-se aparentemente mais vantajoso ao presente caso, na medida em que se manterá o preço inicialmente contratado, o mesmo fornecedor que vem atendendo regularmente este objeto assim continuará, estando com respaldo legal para assim se proceder, além do que, revela-se urgente a reposição de



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 05787e25 - Doc. 2127 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:36
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 14e668de-82bc-4321-ad15-652c2ccc4584

Código para verificação: BFB8-9324-F426-65FD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ FERNANDES FERREIRA JUNIOR (CPF 795.XXX.XXX-72) em 05/07/2024 14:42:03 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/BFB8-9324-F426-65FD>

MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

AV SANTIAGO DE COMPOSTELA, 351, GALPA001

CEP: 40.279-150- SALVADOR-BAHIA

CNPJ: 22.968.511/0001-34 IE: 126.318.559 IM: 535.887/001-11

Email: mcs.hospitalar@hotmail.com

TEL.: (71) 3021-5950 FAX: (71) 3021-5973

[illegible]

AO

MUNICÍPIO DE IUAZEIRO-BA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 395/2023

DATA DE ABERTURA: 21 DE DEZEMBRO DE 2022 ÀS 10h30min

A presente licitação tem como objeto a Aquisição eventual e futura de MMH, correlatos, produto médico e outros itens fundamentais para Assistência Farmacêutica Plena de Juazeiro na atenção especializada e básica tanto no nível ambulatorial como em nível hospitalar.

A0

Município de Juazeiro-Ba.

TERMO DE ANUÊNCIA

A EMPRESA MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº: **22.968.511/0001-34**, sediada na AV. SANTIAGO DE COMPOSTELA, 351, GALPAO 1, BROTAS, SALVADOR/BA, CEP: **40.279-150**, neste ato representado legalmente pelo Sra. SANDRA DOMINGUES ALMEIDA, inscrito no CPF sob o nº: **789.807.805-59**, na forma dos seus estatutos sociais ou procuração, **DECLARA** estar de acordo com o **Aditivo de 25% de saldo do contrato nº 048-2024** da ATA de Registro de preço nº **012/2023**, que foi derivado do Pregão eletrônico nº **074/2022** do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO/BA.

Salvador/Ba, 5 de Julho de 2024.

SANDRA DOMINGUES

ALMEIDA:78980780559

Assinado de forma digital por SANDRA DOMINGUES ALMEIDA:78980780559
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=01554285000175, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco), cn=SANDRA DOMINGUES ALMEIDA:78980780559
Versão do Adobe Acrobat: 2018.009.20050

MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI

CNPJ nº: 22.968.511/0001-34P

SANDRA DOMINGUES ALMEIDA - REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 789.807.805-59



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**



Processo: 05787e25 - Doc: 2127 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:36
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 14e668de-82bc-4321-ad15-652c2ccc4584

CONTRATO 048-2024

Contratação de pessoa jurídica para a aquisição eventual e futura de MMH, correlatos, produto médico e outros itens fundamentais para a Assistência Farmacêutica Plena de Juazeiro na atenção especializada e básica tanto no nível ambulatorial como em nível hospitalar, que celebra o Município de Juazeiro/BA e a Empresa **MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO/BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Adolfo Viana, na cidade de JUAZEIRO, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 11.145.615/0001-22, e-mail oficial: licitacao@juazeiro.ba.gov.br, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Senhora **ANA LÚCIA ALVES DE ARAÚJO**, brasileira, de ora em diante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Oswaldo Hugo Sacramento, Nº 113, - Salvador/BA, CEP 40330520, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.968.511/0001-34, neste ato representado por **SANDRA DOMINGUES ALMEIDA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 78980780559, residente e domiciliado na cidade de Salvador - BA, de ora em diante **CONTRATADA**, resolvem firmar instrumento contratual mediante as seguintes cláusulas.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo **Administrativo nº 395/2022, Pregão eletrônico nº 074/2022 e Ata de Registro de Preço nº 011/2023**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE JURÍDICO

1.1. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do *caput* do art. 54 da Lei Federal 8.666/1993 e ainda o seguinte:

- 1.1.1.** Lei Federal nº 4.320/1964 –Direito Financeiro Público;
- 1.1.2.** Lei Federal 8.137/1990 – Crimes de Ordem Tributária e econômica;
- 1.1.3.** Lei Federal nº 8.429/1992 – Improbidade Administrativa;
- 1.1.4.** Lei Federal nº. 8.666/1993 – Licitações e Contratos;
- 1.1.5.** Lei Federal 9.430/1996 – Tributação Federal;
- 1.1.6.** Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal;
- 1.1.7.** Lei federal nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;
- 1.1.8.** Lei Federal nº. 10.520/2002 – Regulamentação o Pregão;
- 1.1.9.** Lei Complementar nº 123/2006 – Microempresas;
- 1.1.10.** Lei Federal nº 12.527/2011 –Transparência Pública;
- 1.1.11.** Decreto Federal nº 10.024/2019 – Regulamenta Pregão Eletrônico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA



Processo: 05787/e25 - Doc: 2127 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:36
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 14e668de-82bc-4321-ad15-652c2ccc4584

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto nos termos do inciso i do art. 55 da lei federal 8.666/1993, do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica para a aquisição eventual e futura de MMH, correlatos, produto médico e outros itens fundamentais para a Assistência Farmacêutica Plena de Juazeiro na atenção especializada e básica tanto no nível ambulatorial como em nível hospitalar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. O objeto deste contrato deverá seguir a rigor as especificações técnicas descritas em sua proposta de preço, anexa a este contrato, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, de imediato, *in loco*, após solicitação oficial, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO

4.1. Os itens (produtos) deverão ser entregues na Sede da Central de Abastecimento Farmacêutico CAF, localizada na Rodovia Lomanto Junior, nº 10, Bairro João XXIII, Juazeiro - BA, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU.

4.2. Os produtos devem ser entregues em embalagem original do fabricante, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, bula e com número do registro emitido pela ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE.

4.3. Os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação, etc.

4.4. A Contratada deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, no local determinado, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 14h00min, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc.

4.4.1. Na nota fiscal deverá constar o número do (s) lote(s), a data de validade com seus respectivos quantitativos. O prazo de validade dos produtos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto.

4.5. Caso os itens entregues não atendam as condições descritas ou apresentem quaisquer vícios, serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de sua notificação formal por parte da Secretaria de Saúde, cabendo a CONTRATADA arcar com os custos da substituição.

4.6. No caso de itens, correlatos e medicamentos interditados pela ANVISA, estes deverão ser substituídos imediatamente por outro lote, e em outros casos específicos, substituídos por outro material com a mesma finalidade e mediante análise dos técnicos da Secretaria;

4.7. Os produtos que apresentarem recomendações preconizadas pelo fabricante sobre conservação em temperatura especial deverão ser transportados nessas condições.

4.8. A não observância do disposto nos subitens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4.9. Serão recusados os itens que não atendam às especificações constantes neste processo de compra e/ou que não estejam adequados para uso.

4.10. O fornecedor ficará obrigado a trocar, imediatamente, sem ônus para o Município, os itens que vier a ser recusado.

4.11. Todas as despesas relativas à entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á as penalidades impostas pela legislação vigente.

4.12. Todos os itens licitados devem ser acompanhados de cartas de comprometimento, onde o vencedor do processo licitatório (item) se compromete a realizar troca dos itens avariados ou com qualidade questionável e com prazo de validade menor que seis (6) meses de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- 4.13.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.14.** O objeto deverá ser entregue em local definido pela solicitante;
- 4.15.** O recebimento deverá cumprir os critérios estabelecidos neste instrumento;
- 4.16.** As correspondências entre administração pública deverão ocorrer por meio do e-mail licitacao@juazeiro.ba.gov.br, para o e-mail mcs.hospitalar@hotmail.com;
- 4.17.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA tomar medidas tecnológicas para que o e-mail da CONTRATANTE chegue à sua caixa entrada;
- 4.18.** A licitante que mudar de e-mail deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE por meio de ofício;
- 4.19.** O não cumprimento do prazo previsto na alínea anterior acarretará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento contratual;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. valor global para a prestação do objeto deste contrato é de **R\$ 282.540,90 (Duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta reais e noventa centavos)**, Conforme Planilha abaixo:

Lote	Descrição	Unidad e	Marca	Quantidade Estimada	VI. Unit.	VI. Total
18	10600600207 - AGULHA HIPODÉRMICA, 13X0,30MM (30G). COMPRIMENTO:13MM. CALIBRE: 0,30MM. MEDIDA EMGAUGE: 30G X 1". ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. LIVRE DE LÁTEX, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, APIROGENICA, CÂNULA EM AÇO INOX, CILÍNDRICA, RETA, OCA, SILICONIZADA, COM BISEL TRIFACETADO, AFIADO, RÍGIDO E CENTRALIZADO; CANHÃO EM POLIPROPILENO E QUE PERMITA ENCAIXE PERFEITO; PROTETOR EM POLIPROPILENO, SEM RACHADURAS E BEM ACOPLADO AO CANHÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO, COM ABERTURA EM PÉTALA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA. COTA	UND	SR	4000	0,10	400,00
20	10600600303 - AGULHA HIPODÉRMICA, 13X0,45MM, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, APIROGENICA, CÂNULA EM AÇO INOX, CILÍNDRICA, RETA, OCA, SILICONIZADA, COM BISEL TRIFACETADO, AFIADO, RÍGIDO E CENTRALIZADO; CANHÃO EM POLIPROPILENO E QUE PERMITA ENCAIXE PERFEITO; PROTETOR EM POLIPROPILENO, SEM RACHADURAS E BEM ACOPLADO AO CANHÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO, COM ABERTURA EM PÉTALA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA. COTA	UND	MEDIX	4000	0,07	280,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

27	10600600221 - AGULHA, HIPODÉRMICA, 25X0,7MM DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, APIROGENICA, CÂNULA EM AÇO INOX, CILÍNDRICA, RETA, OCA, SILICONIZADA, COM BISEL TRIFACETADO, AFIADA, RÍGIDA E CENTRALIZA, CANHÃO EM POLIPROPILENO E QUE PERMITA ENCAIXE PERFEITO, PROTETOR EM POLIPROPILENO, SEM RACHADURAS E BEM ACOPLADO AO CANHÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. NA EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.COTA	UND	MEDIX	4000	0,09	360,00
30	10600600224 - AGULHA, HIPODÉRMICA, 25X0,8MM DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, APIROGENICA, CÂNULA EM AÇO INOX, CILÍNDRICA, RETA, OCA, SILICONIZADA, COM BISEL TRIFACETADO, AFIADO, RÍGIDO E CENTRALIZADO; CANHÃO EM POLIPROPILENO E QUE PERMITA ENCAIXE PERFEITO; PROTETOR EM POLIPROPILENO, SEM RACHADURAS E BEM ACOPLADO AO CANHÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO, COM ABERTURA EMPESTA-LA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.COTA	UND	MEDIX	2000	0,09	180,00
38	10600600233 - ALGODÃO, HIDRÓFILO, 100% ALGODÃO, ALVEJADO, ISENTO DE IMPUREZAS, INODORO E INSÍPIDO, ROLOS COM MANTA FINA COM ESPESSURA UNIFORME, CAMADAS SOBREPOSTAS REGULARMENTE, COMPACTO, ASPECTO HOMOGÊNEO E MACIO, BOA ABSORÇÃO, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO EM TODA SUA EXTENSÃO EMBALAGEM: ROLO COM 500 G EM EMBALAGEM INDIVIDUAL. NA EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAR CATALOGO, REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA. COTA	UND	NATHY	1200	12,48	14.976,00
73	10600600252 - CAIXA, COLETORA PARA MATERIAIS PERFUROCORTANTES, RESISTENTE A PERFURAÇÕES COM REVESTIMENTO IMPERMEABILIZANTE, CONTENDO FUNDO RÍGIDO DE PROTEÇÃO EXTRA CONTRA PERFURAÇÕES, CINTA INTERNA E BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS LÍQUIDOS. A CAIXA DEVERÁ SER DE COR AMARELA E CONTER SIMBOLOGIA DE ACORDO COM A CODIFICAÇÃO INTERNACIONAL (RISCO BIOLÓGICO, MATERIAL CONTAMINADO), CAPACIDADE PARA 3 LITROS. DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT. APRESENTAR CATA CATALOGO, REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	UND	FLEXPELL	750	2,72	2.040,00
74	10600600253 - CAIXA, COLETORA PARA MATERIAIS PERFUROCORTANTES, RESISTENTE A PERFURAÇÕES COM REVESTIMENTO IMPERMEABILIZANTE, CONTENDO FUNDO RÍGIDO DE PROTEÇÃO EXTRA CONTRA PERFURAÇÕES, CINTA INTERNA E BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS LÍQUIDOS. A CAIXA DEVERÁ SER DE COR AMARELA E CONTER SIMBOLOGIA DE	UND	FLEXPELL	600	3,60	2.160,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

	ACORDO COM A CODIFICAÇÃO INTERNACIONAL (RISCO BIOLÓGICO, MATERIAL CONTAMINADO), CAPACIDADE PARA 7 LITROS. DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT. APRESENTAR CATA CATALOGO, REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.					
77	10600600260 - CAMPO OPERATÓRIO (NÃO ESTÉRIL) MEDINDO 45 X 50, PACOTE C/50 UNIDADES	PCT	AMERICAN/AM ED	50	52,00	2.600,00
147	401100025 - CATETER, INTRAVASCULAR, PARA PUNÇÃO PERIFÉRICA, Nº 18G. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	UND	MEDIX	5000	0,67	3.350,00
148	6503000097 - CATETER, INTRAVASCULAR, PARA PUNÇÃO PERIFÉRICA, Nº 20G. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	Und.	MEDIX	10000	0,67	6.700,00
149	6503000098 - CATETER, INTRAVASCULAR, PARA PUNÇÃO PERIFÉRICA, Nº 22G. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	Und.	MEDIX	12500	0,67	8.375,00
150	6503000099 - CATETER, INTRAVASCULAR, PARA PUNÇÃO PERIFÉRICA, Nº 24G. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	Und.	MEDIX	12500	0,73	9.125,00
159	401100034 - CLAMP UMBILICAL DESCARTÁVEL, INDICADO PARA CLAMPEAMENTO/FECHAMENTO DO CORDÃO UMBILICAL. FABRICADO EM RESINA DE ENGENHARIA RESISTENTE, ATÓXICO, ANTIALÉRGICO, NA COR BRANCA, FORMATO EM V, DE CORPO ÚNICO, COM BORDAS ARREDONDAS E PARTE INTERNA DUPLAMENTE SERRILHADA, COM DESNÍVEL E SISTEMA DE TRAVAMENTO DUPLO COM LACRE DEFINITIVO. CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RESISTENTE, ESTÉRIL, COM ABERTURA ASSÉPTICA, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO. EMBALAGEM UNITÁRIA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	UND	KOLPLAST	10000	0,54	5.400,00
178	6503000160 - COLETOR DE URINA, DE SISTEMA FECHADO, MODELO BOLSA SISTEMA FECHADO COM CAPACIDADE PARA 2000 ML, GRADUADA, TRANSPARENTE NA PARTE DA FRENTE E OPACA NO VERSO, PARA MELHOR VISUALIZAÇÃO, ALÉM DE POSSUIR VÁLVULA ANTIRREFLEXO, PINÇA CORTA FLUXO, PRENDEDOR, MEMBRANA EM LÁTEX AUTO CICATRIZANTE, ALÇA DE SUSTENTAÇÃO AO LEITO, TUBO DE ESVAZIAMENTO, COM CONECTOR UNIVERSAL E COM TAMPÁ PROTETORA E COM TUBO EXTENSOR DE METRAGEM MÍNIMA DE 1,20 CM. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	Und.	MEDIX	6000	3,80	22.800,00
192	4429 - CUBA INOX REDONDA ASSEPSIA 9X5CM - 200 ML -	Und.	FAMI	100	42,00	4.200,00
194	401100062 - CURATIVO CIRÚRGICO ALGODOADO ESTÉRIL 10 X 15CM. APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA.	UND	AMED	250	1,00	250,00
195	401100063 - CURATIVO CIRÚRGICO ALGODOADO ESTÉRIL 15 X 30CM. APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA.	UND	AMERICAN/AM ED	250	1,25	312,50
262	401100097 - EQUIPO MACROGOTAS C/ INJETOR LATERAL PARA SOLUÇÃO, ESTÉRIL. APRESENTAR CATALOGO, REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA. COTA	UND	MEDIX	20000	1,22	24.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

264	401100099 - EQUIPO MICROGOTAS C/ INJETOR LATERAL PARA SOLUÇÃO, ESTÉRIL.	UND	MEDIX	120	1,70	204,00
275	9909902497 - ESPARADRAPO ANTI-ALERGICO NA COR BRANCA, CONFECCIONADO EM TECIDO A BASE DE RAYON-ACETATO E MASSA ADESIVA A BASE DE POLIACRILATO, PERMEÁVEL AO AR E VAPORES D'AGUA, COM ÓTIMA ADERÊNCIA, QUE ACEITE ESCRITA COM QUALQUER TIPO DE TINTA, ISENTO DE SUBSTANCIA ALÉRGICAS, ENROLADO EM CARRETEL E NO TAMANHO DE 10 CM X 4,5 M. NA EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAR CATALOGO, REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA. (COTA)	RL	MISSNER	700	9,00	6.300,00
340	6503000733 - FITA ADESIVA HOSPITALAR, CREPE, NA COR BEGE, DIMENSÃO 19 MM X 50 M EMBALAGEM: ROLO INDIVIDUAL.	ROLO	MISSNER	2150	3,50	7.525,00
393	13602 - LÂMINA, DE BISTURI, NÚMERO 11, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EM AÇO CARBONO, SEM REBARBAS, COM CORTE AFIADO E QUE SE ADAPTEM AOS CABOS DE BISTURI PADRAO.C/100. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	CX	MEDIX	250	26,00	6.500,00
452	10600600274 - PAPEL GRAU CIRÚRGICO TUBULAR (ROLO) EM POLIETILENO COM SELAGEM TRIPLA. DIMENSÕES 120X100(MMXMTS). APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA. COTA	ROLO	ZERMATT	100	58,99	5.899,00
453	10600600198 - PAPEL GRAU CIRÚRGICO TUBULAR (ROLO) EM POLIETILENO COM SELAGEM TRIPLA. DIMENSÕES 150X100(MMXMTS). APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	ROLO	ZERMATT	100	67,00	6.700,00
456	10600600199 - PAPEL GRAU CIRÚRGICO TUBULAR (ROLO) EM POLIETILENO COM SELAGEM TRIPLA. DIMENSÕES 250X100(MMXMTS). APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	ROLO	ZERMATT	35	111,00	3.885,00
460	10600600201 - PAPEL GRAU CIRÚRGICO TUBULAR (ROLO) EM POLIETILENO COM SELAGEM TRIPLA. DIMENSÕES 450X100(MMXMTS). APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	ROLO	ZERMATT	5	200,00	1.000,00
524	6503000102 - SCALPE P/PUNÇÃO VENOSA, C/BORBOLETA E AGULHA, ESTÉRIL, DESC. N. 21. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	Und.	MEDIX	5000	0,49	2.450,00
567	13670 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, MALEÁVEL, EM PVC, BRANCO TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, SILICONIZADA COM 1 ORIFÍCIO DISTAL, 2 NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA. (COTA)	UND	MEDSONDA	10000	0,60	6.000,00
571	10911000002 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 20, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, MALEÁVEL, EM PVC, BRANCO TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, SILICONIZADA COM 1 ORIFÍCIO DISTAL, 2 NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	UND	MEDSONDA	10000	0,84	8.400,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

575	6503000847 - SONDA DE FOLEY N.º 20 2 VIAS, CONFECCIONADA 100% EM SILICONE GRAU MÉDICO ESTÉRIL.	UND	MEDIX	1500	2,60	3.900,00
577	13544 - SONDA, DE FOLLEY, N. 18, 02 VIAS, COM BALÃO, ESTÉRIL, EM BORRACHA NATURAL DE FORMATO ADEQUADO, SILICONIZADA, COM ANTI-INCRUSTANTE, PONTA PROXIMAL ARREDONDADA, COM ORIFÍCIOS GRANDES, ARREDONDADOS E LISOS. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	UND	MEDIX	7500	2,60	19.500,00
578	790152 - SONDA DE FOLLEY N. 18, 03 VIAS, COM BALÃO, ESTÉRIL.	UND	MEDIX	575	4,40	2.530,00
579	790153 - SONDA DE FOLLEY N. 20, 02 VIAS, COM BALÃO, ESTÉRIL.	UND	MEDIX	3075	2,60	7.995,00
580	790154 - SONDA DE FOLLEY N. 22, 02 VIAS, COM BALÃO, ESTÉRIL.	UND	MEDIX	2500	2,57	6.425,00
581	10910900055 - SONDA, DE FOLLEY, N. 16, 02 VIAS, COM BALÃO, ESTÉRIL, EM BORRACHA NATURAL DE FORMATO ADEQUADO, SILICONIZADA, COM ANTI-INCRUSTANTE, PONTA PROXIMAL ARREDONDADA, COM ORIFÍCIOS GRANDES, ARREDONDADOS E LISOS. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	UND	MEDIX	7500	2,40	18.000,00
582	790156 - SONDA DE FOLLEY Nº 24, COM 2 VIAS, BALÃO DE 30ML, ESTÉRIL.	UND	MEDIX	620	3,90	2.418,00
583	10911000001 - SONDA DE FOLLEY Nº 24, COM 3 VIAS, BALÃO DE 30ML, ESTÉRIL.	UND	MEDIX	575	4,70	2.702,50
586	12160 - SONDA, ENDOTRAQUEAL, Nº 3,0, SEM CUFF, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, MALEÁVEL, EM PVC, BRANCO TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, SILICONIZADA, COM 1 ORIFÍCIO DISTAL, 2 NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	UND	SOLIDOR/LA BOR IMPORT	150	4,80	720,00
588	6503000858 - SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 4,5, COM CUFF, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, MALEÁVEL, EM PVC, BRANCO TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, SILICONIZADA, COM 1 ORIFÍCIO DISTAL, 2 NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	UND	SOLIDOR/LA BOR IMPORT	150	5,04	756,00
592	6503000862 - SONDA, ENDOTRAQUEAL, Nº 6,0, COM CUFF, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, MALEÁVEL, EM PVC, BRANCO TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, SILICONIZADA, COM 1 ORIFÍCIO DISTAL, 2 NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	UND	MEDIX	150	5,19	778,50
594	12159 - SONDA, ENDOTRAQUEAL, Nº 7,5, COM CUFF, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, MALEÁVEL, EM PVC, BRANCO TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, SILICONIZADA, COM 1 ORIFÍCIO DISTAL, 2 NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	UND	MEDIX	750	5,24	3.930,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

595	6503000866 - SONDA, ENDOTRAQUEAL, Nº 8,0, COM CUFF, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, MALEÁVEL, EM PVC, BRANCO TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, SILICONIZADA, COM 1 ORIFÍCIO DISTAL, 2 NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	UND	MEDIX	100	6,64	664,00
596	6503000853 - SONDA, ENDOTRAQUEAL, Nº 8,5, COM CUFF, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, MALEÁVEL, EM PVC, BRANCO TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, SILICONIZADA, COM 1 ORIFÍCIO DISTAL, 2 NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	UND	MEDIX	100	7,14	714,00
597	6503000854 - SONDA, ENDOTRAQUEAL, Nº 9,0 COM CUFF, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, MALEÁVEL, EM PVC, BRANCO TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, SILICONIZADA, COM 1 ORIFÍCIO DISTAL, 2 NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	UND	MEDIX	40	7,96	318,40
600	790149 - SONDA, DE FOLLEY, N. 12, 02 VIAS, COM BALÃO, ESTÉRIL, EM BORRACHA NATURAL DE FORMATO ADEQUADO, SILICONIZADA, COM ANTI-INCRUSTANTE, PONTA PROXIMAL ARREDONDADA, COM ORIFÍCIOS GRANDES, ARREDONDADOS E LISOS. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	UND	MEDIX	650	2,80	1.820,00
601	790150 - SONDA, DE FOLLEY, N. 14, 02 VIAS, COM BALÃO, ESTÉRIL, EM BORRACHA NATURAL DE FORMATO ADEQUADO, SILICONIZADA, COM ANTI-INCRUSTANTE, PONTA PROXIMAL ARREDONDADA, COM ORIFÍCIOS GRANDES, ARREDONDADOS E LISOS. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	UND	MEDIX	6000	2,40	14.400,00
604	10911000004 - SONDA NASAL P/ NUTRIÇÃO ENTERAL COM FIOGUIA 6 FR. DISPOSITIVO PARA ACESSAR O ESTÔMAGO OU O DUODENO COM A FINALIDADE DE OFERECER SUPORTE NUTRICIONAL E MEDICAÇÕES A PACIENTES QUE TÊM TRATO GASTROINTESTINAL FUNCIONANTE, MAS NÃO CONSEGUEM MANTER INGESTÃO ORAL ADEQUADA. CARACTERÍSTICAS: TUBO DA SONDA EM POLIURETANO RADIOPACO COM ESCALA E GRADUAÇÃO; ESTÉRIL; DUPLA ENTRADA EM Y, PERMITE ACESSO SEPARADO PARA NUTRIÇÃO OU MEDICAÇÃO COM TAMPAS; FIO GUIA EM AÇO INOX PRÉ-LUBRIFICADO COM RESISTÊNCIA E FLEXIBILIDADE.	UND	MEDICONE	500	4,32	2.160,00
606	790158 - SONDA NASOGÁSTRICA, Nº 04, CURTA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, MALEÁVEL, EM PVC, BRANCO TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, SILICONIZADA, COM ORIFÍCIOS NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	UND	MEDSONDA	20000	0,70	14.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

630	6503000312 - SONDA, RETAL, Nº 04, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, MALEÁVEL, EM PVC, TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, SILICONIZADA, COM ORIFÍCIO DISTAL, 1 NA LATERAL E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	Und.	MEDSONDA	500	0,50	250,00
634	6503000316 - SONDA, RETAL, Nº 12, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, MALEÁVEL, EM PVC, TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, SILICONIZADA, COM ORIFÍCIO DISTAL, 1 NA LATERAL E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	Und.	MEDSONDA	500	0,65	325,00
	TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.					
635	6503000317 - SONDA, RETAL, Nº 14, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, MALEÁVEL, EM PVC, TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, SILICONIZADA, COM ORIFÍCIO DISTAL, 1 NA LATERAL E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	Und.	MEDSONDA	500	0,71	355,00
636	6503000318 - SONDA, RETAL, Nº 16, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, MALEÁVEL, EM PVC, TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, SILICONIZADA, COM ORIFÍCIO DISTAL, 1 NA LATERAL E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	Und.	MEDSONDA	500	0,70	350,00
652	13615 - SUPORTE PARA CAIXA DE PERFUROCORTANTE (CX C/ 13 LITROS)	UND	FLEXPELL	61	33,00	2.013,00
654	10910900034 - SWAB RÁPIDO DE COVID-19- ANTÍGENO. (COTA)	UND	MEDTEST MEDLEVENSH ON	500	25,49	12.745,00

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato terá validade de **12(Doze) meses**, contados da data da confecção deste instrumento grafado na última página, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, *caput* e inciso I, da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei, especialmente os ditames do art. 57, incisos I, II, IV e V da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado após a entrega efetiva dos equipamentos, através de transferência bancária em conta corrente da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

7.2. A apresentação da Nota Fiscal de fatura deverá estar em total conformidade com o presente instrumento contratual e sua proposta, e deverá ser acompanhada dos documentos previstos no art. 29 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, com vigência na data de protocolo na administração pública, e deverá especificar o valor do crédito por empenho e o valor da taxa de administração.

7.3. Apresentar relação de Documentos solicitação na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual.

7.4. Apresentar cópia do presente Contrato somados aos seus aditivos quando houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

7.5. Todos os pagamentos serão realizados na **C/C 981613 - 5, AG 2.957 - 2 - BANCO DO BRASIL.**

7.6. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93, a contar da efetiva liquidação da despesa, nos termos do *caput* do art. 62 e art. 63 da Lei nº. 4.320/64.

7.7. Na hipótese da aplicação de multas, só será permitido a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

8.2 Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado do objeto abrangidos, considerando-se:

8.1.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

8.1.2. As particularidades do contrato em vigência;

8.1.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

8.1.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes ou fornecedores, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

8.1.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento do preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

8.2. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

8.3. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.4. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e do fornecimento dos comprovantes de variação dos custos.

8.5. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

CLÁUSULA NONA – DO ÍNDICE DE REAJUSTE DE PREÇO

1.1. O reajuste corresponderá ao preço estimado no edital e o preço ofertado, aplicado sobre o valor médio da época do reajuste;

1.2. O reajuste poderá ocorrer a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar o reajuste até o percentual estabelecido pela Lei Federal 8.666/1993.

1.3. O reajuste poderá ter como base índices de preços oficiais, devendo a administração adotar o IGP-M (FGV) que deverá ser apresentado memorial de cálculo realizado por profissional registrado no Conselho Regional de Economia, ou no Conselho Regional de Contabilidade ou em Software desenvolvido pelo Banco Central do Brasil ou Receita Federal do Brasil para tais fins de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO APOSTILAMENTO

10.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. As apostilas deverão ser realizadas pela autoridade competente ou fiscal do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade realizar as anotações no verso da primeira folha deste instrumento, no lado esquerdo, devendo conter de forma sucinta e clara: a alteração, data, local e assinatura do autor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

11.1. Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município:

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 0606

Projeto Atividade: 2045/2085/2086/2087/2088/2117/2118/2125/2139

Elemento de Despesa: 33.90.30/33.90.32

Fonte: 1.500.1002/1600.0000

11.2. As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

12.2. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

12.3. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

12.4. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

12.5. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos objetos, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com a CONTRATANTE, ficando vinculada, **se motivadamente for necessário**, por força de exigência dos Controles externo e/ou interno, apresentar ao Fiscal do Contrato comprovação do recolhimento do FGTS, INSS, referente à força de trabalho alocado nas atividades, objeto do Contrato, sob pena de não serem liberados os pagamentos das faturas apresentadas pela CONTRATADA.

12.6. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

12.7. Manter, para atendimento dos pedidos, prepostos durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

12.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.10. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela CONTRATANTE.

12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

12.12. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice de seguro, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

12.13. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

12.14. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução de suas funções;

12.15. É vedada à veiculação de publicidade acerca deste contrato, assim como a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do Gestor do Contrato e/ou da CONTRATANTE;

12.16. Realizar os fornecimentos em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

12.17. Acompanhar o controle dos contratos, se responsabilizando pelas entregas em quantidades maiores do que as estabelecidas no instrumento contratual sem a devida formulação legal, fora do estabelecido no contrato etc., em todos os casos, a prestação em excesso não cria ônus para a administração, não cabendo a CONTRATADA realizar qualquer cobrança.

12.18. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto.

12.19. Comprovar a regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, relativo mês da prestação do serviço constante da fatura (Lei nº 4.923/65);

12.20. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

12.21. A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

12.22. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.23. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.24. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

13.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

13.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

13.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

13.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

13.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

13.6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

13.7. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

13.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

13.9. Realizar Auditoria por meio do Sistema de Controle Interno em todos os procedimentos realizados pela CONTRATADA, sempre que entender necessário;

13.10. Requerer dos representantes técnicos da empresa, do administrador e demais profissionais informações pertinentes a execução do contrato, que deverá ser fornecida de imediato com carência máxima de 24 (vinte e quatro) horas;

13.11. Atestar a prestação dos serviços, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo, e após atesto e visto do Sistema de Controle Interno.

13.12. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

13.13. Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

13.14. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

13.15. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

13.16. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

13.17. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

13.18. Rescindir o presente instrumento “*unilateralmente*” ou “*bilateralmente*” por conveniência e oportunidade nos termos da legislação vigente;

13.19. Suspender a execução do contrato a qualquer tempo que for detectado fraude no processo licitatório que decorreu este instrumento;

13.20. Suspender, sem danos para a administração, a execução do contrato se a CONTRATADA se envolver em escândalos que manchem a sua reputação ética e moral, até conclusão de processo administrativo que deverá iniciar de ofício sob penas de responsabilidade para o gestor do contrato;

13.21. Rescindir unilateralmente o presente instrumento na hipótese das contas de o gestor serem reprovadas no Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM, em decorrências de erros, imperícias e demais vícios que decorra de mau assessoramento, execução, inexecução, inércia, prevaricação por parte da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a culpa ou o dolo por meio de processo administrativo, sendo assegurado a contraditória e ampla defesa.

13.22. Abrir processo administrativo sempre que entender necessário para apuração de fatos que possam acarretar prejuízos para a administração, e constatado o dano ou a mera expectativa de dano,





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

rescindir unilateralmente o presente instrumento, sendo assegurado o pagamento do serviço prestado, nos termos da legislação em vigor.

13.23. A Administração Pública não responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, por Portaria, como Representantes da Administração, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

4.1. O Fiscal deste contrato será o **Sr. JOSÉ FERNANDES FERREIRA JUNIOR**, inscrito no **CPF nº 795.926.865-72**, Fiscal de contrato Odontologia, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência, lotado na Secretaria de Saúde, assumindo total responsabilidade pela execução do presente instrumento, ou profissional designado por meio de portaria ou decreto específica que deverá ser juntada posteriormente a este instrumento.

14.2. Compete ao Sistema de Controle Interno fiscalizar a execução do presente contrato, inclusive fiscalizar as ações ou omissões do fiscal do contrato definido na cláusula anterior, e informar a autoridade competente ou preposto qualificado como representante da contratante os atos praticados pelo fiscal, assim como responder solidariamente pelas ações, omissões ou inércia na fiscalização do presente instrumento, sendo plenamente proibido a fiscalização de contratos por amostragem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 ficarão impedidas de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo/Contrato e demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- 15.1.1.** Apresentar documentação falsa;
- 15.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida no contrato;
- 15.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.6.** Fizer declaração falsa;
- 15.1.7.** Cometer fraude fiscal;
- 15.1.8.** Descumprimento das demais cláusulas;
- 15.1.9.** Contribuir por imperícia e negligência ou prevaricação;
- 15.1.10.** Perder prazos juntos aos órgãos fiscalizadores, inclusive o poder legislativo municipal e o Sistema de Controle Interno do Município;
- 15.1.11.** Ou incorrer em quaisquer práticas contidas nos artigos 296 a 305, 397, 308, 311-A, 317 e 319 do Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940.

15.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa que deverá ser apresentado no prazo de 03 dias.

15.3. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes aplicações:

- 15.3.1.** Advertência:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

15.3.1.1. São motivos para advertência: comportamento dos funcionários e colaboradores incompatível com as regras da sociedade, tais como uso de linguagem obscena, indelicada que exponha funcionários públicos ao ridículo e desonra.

15.3.2. Multa de:

15.3.2.1. 1,00 % (um por cento) ao dia sobre o valor total do pedido, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos até o limite de cinco dias corridos;

15.3.2.2. 3,00% (três por cento) ao dia sobre o valor total do pedido após o décimo dia de perda do prazo no atraso injustificado, até o limite de cinco dias;

15.3.2.3. 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido para atrasos superior a 10 dias e suspensão imediata do contrato;

15.3.2.4. 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para empresas que cometer atos públicos de racismo, discriminação por orientação sexual, religião, raça, cor, política e qualquer tipo de discriminação prevista em lei, incluindo apologia ao crime, a atos contra as instituições democráticas e apologia ao terrorismo e ao nazismo nos termos da Lei Federal 7.716/1989.

15.3.3. Suspensão:

15.3.3.1. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação

15.3.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

15.3.3.3. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

15.3.4. Rescisão contratual:

15.3.4.1. Rescisão Unilateral do presente instrumento nos termos do art. 77 a 79, inciso I, da Lei 8.666/93 se dará quando:

15.3.4.1.1. Não houver cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.3.4.1.2. Houver cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.3.4.1.3. Houver lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

15.3.4.1.4. Houver o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

15.3.4.1.5. Houver a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração

15.3.4.1.5.1. Em todos os casos de comunicação, está no terá efeitos quando houver deferimento do pedido pelo gestor do contrato;

15.3.4.1.6. Houver a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;



Processo: 05787e25 - Doc: 2127 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:36
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 14e668de-82bc-4321-ad15-652c2ccc4584



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

- 15.3.4.1.7.** Houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores
- 15.3.4.1.8.** Houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- 15.3.4.1.9.** Houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 15.3.4.1.10.** Houver a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 15.3.4.1.11.** Houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 15.3.4.1.12.** Houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- 15.3.4.1.13.** Houver a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 15.3.4.1.14.** Houver processamento de nova licitação com as mesmas condições e obtenção de preços inferior ao fixando neste instrumento, mesmo estando o presente em vigência;
- 15.3.4.1.15.** Não prestação da caução prevista neste instrumento no prazo previsto;
- 15.3.4.1.16.** Praticar perjúrio por meio de seus sócios, contador responsável ou preposto, além das penalidades previstas no art. 342 do Código Penal Brasileiro.
- 15.4.** O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês.
- 15.5.** Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- 15.6.** Após o regular processo administrativo, será: descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou protestado em cartório de protestos, SERASA e SPC.
- 15.7.** As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- 15.8.** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.
- 15.9.** Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 15.10.** A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante.
- 15.11.** O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no arts. 89 a 88 da Lei Federal 8.666/1993 ou lei que tenha a substituir os presentes crimes em especial a nova lei de licitações e contrato que tramita no Congresso Nacional; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/992 e demais crimes contra a ordem pública;
- 15.12.** Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 05 dias e máximo de 08 dias corridos, nos termos do art. 599, § único do Código Civil - CC e art. 109, I 'e' e 'f' da Lei Federal 8.666/1993, no que for melhor conveniente para a administração em manifesta observância ao poder de império da administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

16.2. Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei Federal 8.666/1993, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.4. Havendo rescisão nos termos dos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Administração fará execução imediata do valor da apólice ou caução;

16.5. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

16.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

16.6.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.2. Indenizações e multas;

16.6.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – NORMAS ANTICORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, “Leis Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

17.2. A CONTRATADA declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, e compromete-se a cumprir fielmente as disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à CONTRATANTE qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na Lei Federal 8.429/1993;

17.3. Obriga-se a CONTRATADA, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

17.4. A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste Contrato. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.

17.5. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

17.6. A CONTRATADA declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.

17.7. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados, conforme o caso. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos na presente Cláusula, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a CONTRATANTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do CONTRATO e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste CONTRATO.

17.8. Qualquer violação, por parte da CONTRATADA, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula (Leis Anticorrupção) - será considerada uma infração grave a este Contrato, e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à CONTRATANTE o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

17.9. O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATANTE, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da CONTRATADA, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente Contrato ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como CONTRATADA, seja com entes públicos ou privados.

17.10. A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, a CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula – Leis Anticorrupção – ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Lei Federal 8.429/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

18.1.3. Veicular a execução ou inexecução do contrato a propaganda ou anúncios de qualquer espécie ou pretexto a partidos políticos ou seus integrantes, mídia e afins, sendo permitido somente para todos os fins de discordância contratual ou inadimplência o devido processo legal – administrativamente ou via judicial;

18.1.4. Na existência de processo judicial fica a CONTRATADA proibida de expor a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE ou do magistrado os motivos do litígio, os acordos firmados, os prejuízos acumulados e qualquer outra informação, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da conclusão do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre a temática ou a Jurisprudência do *Prof. Marçal Justen Filho*, nos termos do inciso XII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA

21.1 A assinatura do presente, constitui concordância com todas as suas cláusulas, renunciando qualquer outra por mais privilegiada que se configure.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As empresas enquadradas no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º desta Lei deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do *caput* do art. 66-A da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

21.1. Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo, nos termos do inciso XI, do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

21.2. Nos termos § 2º do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 da citada lei, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Juazeiro/BA, 12 Janeiro de 2023.

ANA LÚCIA ALVES DE ARAÚJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SANDRA DOMINGUES ALMEIDA
MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____





FORNECEDOR: MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS					
CONTRATO: 048-2024					
DOTAÇÃO: Órgão: 03 Unidade Orçamentária: 0606 Projeto Atividade: 2045/2085/2086/2087/2088/2117/2118/2125/2139 Elemento de Despesa: 33.90.30.00/33.90.32.00 Fonte de Recurso:15001002 / 16000000					
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	CONTRATO	ADITIVO V.	VALOR	TOTAL
CUBA INOX REDONDA ASSEPSIA 9X5CM - 200 ML - :CUBA INOX REDONDA ASSEPSIA 9X5CM - 200 ML -	UND	100	25	42,00	1050,00
CATETER, INTRAVASCULAR, PARA PUNÇÃO PERIFÉRICA, Nº 20G. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA. :CATETER, INTRAVASCULAR, PARA PUNÇÃO PERIFÉRICA, Nº 20G. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	UND	10000	2500	0,67	1675,00
CATETER, INTRAVASCULAR, PARA PUNÇÃO PERIFÉRICA, Nº 22G. :CATETER, INTRAVASCULAR, PARA PUNÇÃO PERIFÉRICA, Nº 22G. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	UND	12500	3125	0,67	2093,75
CATETER, INTRAVASCULAR, PARA PUNÇÃO PERIFÉRICA, Nº 24G. :CATETER, INTRAVASCULAR, PARA PUNÇÃO PERIFÉRICA, Nº 24G. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	UND	12500	3125	0,73	2281,25
SCALPE P/PUNÇÃO VENOSA, C/BORBOLETA E AGULHA, ESTÉRIL, DESC. N. 21. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA. :SCALPE P/PUNÇÃO VENOSA, C/BORBOLETA E AGULHA, ESTÉRIL, DESC. N. 21. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA	UND	5000	1250	0,49	612,50



COLETOR DE URINA, DE SISTEMA FECHADO, MODELO BOLSA SISTEMA FECHADO COM CAPACIDADE PARA 2000 ML, GRADUADA, TRANSPARENTE NA PARTE DA FRENTE E OPACA NO VERSO, PARA MELHOR VISUALIZAÇÃO , ALÉM DE POSSUIR VÁLVULA ANTIRREFLEXO, PINÇA CORTA FLUXO, PRENDEDOR, MEMBRANA EM LÁTEX AUTO CICATRIZANTE, ALÇA DE SUSTENTAÇÃO AO LEITO, TUBO DE ESVAZIAMENTO, COM CONECTOR UNIVERSAL E COM TAMPA PROTETORA E COM TUBO EXTENSOR DE METRAGEM MÍNIMA DE 1,20 CM. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, PRAZO DE :COLETOR DE URINA, DE SISTEMA FECHADO, MODELO BOLSA SISTEMA FECHADO COM CAPACIDADE PARA 2000 ML, GRADUADA, TRANSPARENTE NA PARTE DA FRENTE E OPACA NO VERSO, PARA MELHOR VISUALIZAÇÃO , ALÉM DE POSSUIR VÁLVULA ANTIRREFLEXO, PINÇA CORTA FLUXO, PRENDEDOR, MEMBRANA EM LÁTEX AUTO CICATRIZANTE, ALÇA DE SUSTENTAÇÃO AO LEITO, TUBO DE ESVAZIAMENTO, COM CONECTOR UNIVERSAL E COM TAMPA PROTETORA E COM TUBO EXTENSOR DE METRAGEM MÍNIMA DE 1,20 CM. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE E	UND	6000	1500	3,80	5700,00
SONDA RETAL Nº 04, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL ATÓXICA MALEÁVEL. :SONDA, RETAL, Nº 04, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, MALEÁVEL, EM PVC, TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, SILICONIZADA, COM ORIFÍCIO DISTAL, 1 NA LATERAL E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	UND	500	125	0,50	62,50



SONDA RETAL Nº 12, DESCARTÁVEL ESTÉRIL ATÓXICA MALEÁVEL. :SONDA, RETAL, Nº 12, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, MALEÁVEL, EM PVC, TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, SILICONIZADA, COM ORIFÍCIO DISTAL, 1 NA LATERAL E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA	UND	500	125	0,65	81,25
SONDA RETAL Nº 14 DESCARTÁVEL ESTÉRIL ATÓXICA, MALEÁVEL. :SONDA, RETAL, Nº 14, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, MALEÁVEL, EM PVC, TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, SILICONIZADA, COM ORIFÍCIO DISTAL, 1 NA LATERAL E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	UND	500	125	0,71	88,75
SONDA RETAL Nº 16 DESCARTÁVEL ESTÉRIL ATÓXICA MALEÁVEL. :SONDA, RETAL, Nº 16, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, MALEÁVEL, EM PVC, TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, SILICONIZADA, COM ORIFÍCIO DISTAL, 1 NA LATERAL E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA	UND	500	125	0,70	87,50
FITA ADESIVA HOSPITALAR, CREPE, NA COR BEGE, DIMENSÃO 19 MM X 50 M EMBALAGEM: ROLO INDIVIDUAL. :FITA ADESIVA HOSPITALAR, CREPE, NA COR BEGE, DIMENSÃO 19 MM X 50 M EMBALAGEM: ROLO INDIVIDUAL.	RL	2150	537	3,50	1879,50



SONDA DE FOLEY N.º 20 2 VIAS, Confeccionada 100% em silicone grau médico estéril. :SONDA DE FOLEY N.º 20 2 VIAS, Confeccionada 100% em silicone grau médico estéril.	UND	1500	375	2,60	975,00
SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 8,5 COM CUFF, DESCARTÁVEL. :SONDA, ENDOTRAQUEAL, Nº 8,5, COM CUFF, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, MALEÁVEL, EM PVC, BRANCO TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, SILICONIZADA, COM 1 ORIFÍCIO DISTAL, 2 NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	UND	100	25	7,14	178,50
SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 9,0 COM CUFF DESCARTÁVEL. :SONDA, ENDOTRAQUEAL, Nº 9,0 COM CUFF, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, MALEÁVEL, EM PVC, BRANCO TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, SILICONIZADA, COM 1 ORIFÍCIO DISTAL, 2 NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA	UND	40	10	7,96	79,60
SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 4,5 COM CUFF DESCARTÁVEL :SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 4,5, COM CUFF DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, MALEÁVEL, EM PVC, BRANCO TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, SILICONIZADA, COM 1 ORIFÍCIO DISTAL, 2 NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA	UND	150	37	5,04	186,48



SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 6,0 COM CUFF DESCARTÁVEL. :SONDA, ENDOTRAQUEAL, Nº 6,0, COM CUFF, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, MALEÁVEL, EM PVC, BRANCO TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, SILICONIZADA, COM 1 ORIFÍCIO DISTAL, 2 NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA	UND	150	37	5,19	192,03
SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 7,5 COM CUFF DESCARTÁVEL. :SONDA, ENDOTRAQUEAL, Nº 7,5, COM CUFF, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, MALEÁVEL, EM PVC, BRANCO TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, SILICONIZADA, COM 1 ORIFÍCIO DISTAL, 2 NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	UND	750	187	5,24	979,88
SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 3,0 SEM CUFF DESCARTÁVEL. :SONDA, ENDOTRAQUEAL, Nº 3,0, SEM CUFF, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, MALEÁVEL, EM PVC, BRANCO TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, SILICONIZADA, COM 1 ORIFÍCIO DISTAL, 2 NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA	UND	150	37	4,80	177,60



SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 8,0 COM CUFF DESCARTÁVEL. :SONDA, ENDOTRAQUEAL, Nº 8,0, COM CUFF, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, MALEÁVEL, EM PVC, BRANCO TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, SILICONIZADA, COM 1 ORIFÍCIO DISTAL, 2 NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	UND	100	25	6,64	166,00
SONDA FOLEY Nº 12 02 VIAS COM BALÃO ESTÉRIL, :SONDA, DE FOLLEY, N. 12, 02 VIAS, COM BALÃO, ESTÉRIL, EM BORRACHA NATURAL DE FORMATO ADEQUADO, SILICONIZADA, COM ANTI- INCRUSTANTE, PONTA PROXIMAL ARREDONDADA, COM ORIFÍCIOS GRANDES, ARREDONDADOS E LISOS. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	UND	650	162	2,80	453,60
SONDA FOLEY Nº 14 02 VIAS COM BALÃO :SONDA, DE FOLLEY, N. 14, 02 VIAS, COM BALÃO, ESTÉRIL, EM BORRACHA NATURAL DE FORMATO ADEQUADO, SILICONIZADA, COM ANTI-INCRUSTANTE, PONTA PROXIMAL ARREDONDADA, COM ORIFÍCIOS GRANDES, ARREDONDADOS E LISOS. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA	UND	6000	1500	2,40	3600,00
SONDA DE FOLLEY N. 18, 03 VIAS, COM BALÃO, ESTÉRIL :SON	UND	575	143	4,40	629,20
SONDA DE FOLLEY N. 20, 02 VIAS, COM BALÃO, ESTÉRIL :SON	UND	3075	768	2,60	1996,80
SONDA DE FOLLEY N. 22, 02 VIAS, COM BALÃO, ESTÉRIL :SON	UND	2500	625	2,57	1606,25
SONDA DE FOLLEY Nº 24, COM 2 VIAS, BALÃO DE 30ML, ESTÉ	UND	620	155	3,90	604,50



SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 04 :SONDA NASOGASTRICA, Nº 04, CURTA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, MALEÁVEL, EM PVC, BRANCO TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, SILICONIZADA, COM ORIFÍCIOS NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	UND	20000	5000	0,70	3500,00
PAPEL GRAU CIRÚRGICO TUBULAR (ROLO) EM POLIETILENO COM SELAGEM TRIPLA. DIMENSÕES 150X100(MMXMTS). APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA. :PAPEL GRAU CIRÚRGICO TUBULAR (ROLO) EM POLIETILENO COM SELAGEM TRIPLA. DIMENSÕES 150X100(MMXMTS). APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA	ROLO	100	25	67,00	1675,00
PAPEL GRAU CIRÚRGICO TUBULAR (ROLO) EM POLIETILENO COM SELAGEM TRIPLA. DIMENSÕES 250X100(MMXMTS). APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA. :PAPEL GRAU CIRÚRGICO TUBULAR (ROLO) EM POLIETILENO COM SELAGEM TRIPLA. DIMENSÕES 250X100(MMXMTS). APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	ROLO	35	8	111,00	888,00
PAPEL GRAU CIRÚRGICO TUBULAR (ROLO) EM POLIETILENO COM SELAGEM TRIPLA. DIMENSÕES 450X100(MMXMTS). APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA. :PAPEL GRAU CIRÚRGICO TUBULAR (ROLO) EM POLIETILENO COM SELAGEM TRIPLA. DIMENSÕES 450X100(MMXMTS). APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	ROLO	5	1	200,00	200,00



AGULHA HIPODÉRMICA, 13X0,30MM (30G). COMPRIMENTO:13MM. CALIBRE: 0,30MM. MEDIDA EM GAUGE: 30G X 1". ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. LIVRE DE LÁTEX, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, APIROGENICA, CÂNULA EM AÇO INOX, CILÍNDRICA, RETA, OCA, SILICONIZADA, COM BISEL TRIFACETADO, AFIADO, RÍGIDO E CENTRALIZADO; CANHÃO EM POLIPROPILENO E QUE PERMITA ENCAIXE PERFEITO; PROTETOR EM POLIPROPILENO, SEM RACHADURAS E BEM ACOPLADO AO CANHÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO, :AGULHA HIPODÉRMICA, 13X0,30MM (30G). COMPRIMENTO:13MM. CALIBRE: 0,30MM. MEDIDA EM GAUGE: 30G X 1". ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. LIVRE DE LÁTEX, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, APIROGENICA, CÂNULA EM AÇO INOX, CILÍNDRICA, RETA, OCA, SILICONIZADA, COM BISEL TRIFACETADO, AFIADO, RÍGIDO E CENTRALIZADO; CANHÃO EM POLIPROPILENO E QUE PERMITA ENCAIXE PERFEITO; PROTETOR EM POLIPROPILENO, SEM RACHADURAS E BEM ACOPLADO AO CANHÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO, COM ABERTURA EM PÉTALA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE	UND	4000	1000	0,10	100,00
--	-----	------	------	------	--------



AGULHA, HIPODÉRMICA, 25X0,7MM DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, APIROGENICA, CÂNULA EM AÇO INOX, CILÍNDRICA, RETA, OCA, SILICONIZADA, COM BISEL TRIFACETADO, AFIADA, RÍGIDA E CENTRALIZA, CANHÃO EM POLIPROPILENO E QUE PERMITA ENCAIXE PERFEITO, PROTETOR EM POLIPROPILENO, SEM RACHADURAS E BEM ACOPLADO AO CANHÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. NA EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, TIPO DE ESTE :AGULHA, HIPODÉRMICA, 25X0,7MM DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, APIROGENICA, CÂNULA EM AÇO INOX, CILÍNDRICA, RETA, OCA, SILICONIZADA, COM BISEL TRIFACETADO, AFIADA, RÍGIDA E CENTRALIZA, CANHÃO EM POLIPROPILENO E QUE PERMITA ENCAIXE PERFEITO, PROTETOR EM POLIPROPILENO, SEM RACHADURAS E BEM ACOPLADO AO CANHÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. NA EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.COTA	UND	4000	1000	0,09	90,00
---	-----	------	------	------	-------



AGULHA, HIPODÉRMICA, 25X0,8MM DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, APIROGENICA, CÂNULA EM AÇO INOX, CILÍNDRICA, RETA, OCA, SILICONIZADA, COM BISEL TRIFACETADO, AFIADO, RÍGIDO E CENTRALIZADO; CANHÃO EM POLIPROPILENO E QUE PERMITA ENCAIXE PERFEITO; PROTETOR EM POLIPROPILENO, SEM RACHADURAS E BEM ACOPLADO AO CANHÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO, COM ABERTURA EMPESTA- LA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGI :AGULHA, HIPODÉRMICA, 25X0,8MM DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, APIROGENICA, CÂNULA EM AÇO INOX, CILÍNDRICA, RETA, OCA, SILICONIZADA, COM BISEL TRIFACETADO, AFIADO, RÍGIDO E CENTRALIZADO; CANHÃO EM POLIPROPILENO E QUE PERMITA ENCAIXE PERFEITO; PROTETOR EM POLIPROPILENO, SEM RACHADURAS E BEM ACOPLADO AO CANHÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO, COM ABERTURA EMPESTA- LA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.COTA	UND	2000	500	0,09	45,00
CATETER, INTRAVASCULAR, PARA PUNÇÃO PERIFÉRICA, Nº 18G. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA. :CATETER, INTRAVASCULAR, PARA PUNÇÃO PERIFÉRICA, Nº 18G. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	UND	5000	1250	0,67	837,50



ALGODÃO, HIDRÓFILO, 100% ALGODÃO, ALVEJADO, ISENTO DE IMPUREZAS, INODORO E INSÍPIDO, ROLOS COM MANTA FINA COM ESPESSURA UNIFORME, CAMADAS SOBREPOSTAS REGULARMENTE, COMPACTO, ASPECTO HOMOGÊNEO E MACIO, BOA ABSORÇÃO, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO EM TODA SUA EXTENSÃO EMBALAGEM: ROLO COM 500 G EM EMBALAGEM INDIVIDUAL. NA EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAR CATAL :ALGODÃO, HIDRÓFILO, 100% ALGODÃO, ALVEJADO, ISENTO DE IMPUREZAS, INODORO E INSÍPIDO, ROLOS COM MANTA FINA COM ESPESSURA UNIFORME, CAMADAS SOBREPOSTAS REGULARMENTE, COMPACTO, ASPECTO HOMOGÊNEO E MACIO, BOA ABSORÇÃO, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO EM TODA SUA EXTENSÃO EMBALAGEM: ROLO COM 500 G EM	UND	1200	300	12,48	3744,00
---	-----	------	-----	-------	---------



CLAMP UMBILICAL DESCARTÁVEL, INDICADO PARA CLAMPEAMENTO/FECHAMENTO DO CORDÃO UMBILICAL. FABRICADO EM RESINA DE ENGENHARIA RESISTENTE, ATÓXICO, ANTIALÉRGICO, NA COR BRANCA, FORMATO EM V, DE CORPO ÚNICO, COM BORDAS ARREDONDAS E PARTE INTERNA DUPLAMENTE SERRILHADA, COM DESNÍVEL E SISTEMA DE TRAVAMENTO DUPLO COM LACRE DEFINITIVO. CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RESISTENTE, ESTÉRIL, COM ABERTURA ASSÉPTICA, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO. EMBALAGEM UNITÁRIA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE VA :CLAMP UMBILICAL DESCARTÁVEL, INDICADO PARA CLAMPEAMENTO/FECHAMENTO DO CORDÃO UMBILICAL. FABRICADO EM RESINA DE ENGENHARIA RESISTENTE, ATÓXICO, ANTIALÉRGICO, NA COR BRANCA, FORMATO EM V, DE CORPO ÚNICO, COM BORDAS ARREDONDAS E PARTE INTERNA DUPLAMENTE SERRILHADA, COM DESNÍVEL E SISTEMA DE TRAVAMENTO DUPLO COM LACRE DEFINITIVO. CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RESISTENTE, ESTÉRIL, COM ABERTURA ASSÉPTICA, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO. EMBALAGEM UNITÁRIA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	UND	10000	2500	0,54	1350,00
SONDA DE FOLLEY Nº 24, COM 3 VIAS, BALÃO DE 30ML, ESTÉRIL. :SONDA DE FOLLEY Nº 24, COM 3 VIAS, BALÃO DE 30ML, ESTÉRIL.	UND	575	143	4,70	672,10



SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 20 DESCARTÁVEL. :SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 20, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, MALEÁVEL, EM PVC, BRANCO TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, SILICONIZADA COM 1 ORIFÍCIO DISTAL, 2 NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA	UND	10000	2500	0,84	2100,00
SONDA NASAL P/ NUTRIÇÃO ENTERAL COM FIO GUIA 6 FR. :SONDA NASAL P/ NUTRIÇÃO ENTERAL COM FIO GUIA 6 FR. DISPOSITIVO PARA ACESSAR O ESTÔMAGO OU O DUODENO COM A FINALIDADE DE OFERECER SUPORTE NUTRICIONAL E MEDICAÇÕES A PACIENTES QUE TÊM TRATO GASTROINTESTINAL FUNCIONANTE, MAS NÃO CONSEGUEM MANTER INGESTÃO ORAL ADEQUADA. CARACTERÍSTICAS: TUBO DA Sonda EM POLIURETANO RADIOPACO COM ESCALA E GRADUAÇÃO; ESTÉRIL; DUPLA ENTRADA EM Y, PERMITE ACESSO SEPARADO PARA NUTRIÇÃO OU MEDICAÇÃO COM TAMPAS; FIO GUIA EM AÇO INOX PRÉ- LUBRIFICADO COM RESISTÊNCIA E FLEXIBILIDADE.	UND	500	125	4,32	540,00
CURATIVO CIRÚRGICO ALGODOADO ESTÉRIL 10 X 15CM. APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA. :CURATIVO CIRÚRGICO ALGODOADO ESTÉRIL 10 X 15CM. APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA.	UND	250	62	1,00	62,00
CURATIVO CIRÚRGICO ALGODOADO ESTÉRIL 15 X 30CM. APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA. :CURATIVO CIRÚRGICO ALGODOADO ESTÉRIL 15 X 30CM. APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA.	UND	250	62	1,25	77,50



SONDA DE FOLLEY N. 18 02 VIAS COM BALÃO ESTÉRIL. :SONDA, DE FOLLEY, N. 18, 02 VIAS, COM BALÃO, ESTÉRIL, EM BORRACHA NATURAL DE FORMATO ADEQUADO, SILICONIZADA, COM ANTI-INCRUSTANTE, PONTA PROXIMAL ARREDONDADA, COM ORIFÍCIOS GRANDES, ARREDONDADOS E LISOS. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	UND	7500	1875	2,60	4875,00
CAIXA, COLETORA PARA MATERIAIS PERFUROCORTANTES, RESISTENTE A PERFURAÇÕES COM REVESTIMENTO IMPERMEABILIZANTE, CONTENDO FUNDO RÍGIDO DE PROTEÇÃO EXTRA CONTRA PERFURAÇÕES, CINTA INTERNA E BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS LÍQUIDOS. A CAIXA DEVERÁ SER DE COR AMARELA E CONTER SIMBOLOGIA DE ACORDO COM A CODIFICAÇÃO INTERNACIONAL (RISCO BIOLÓGICO, MATERIAL CONTAMINADO), CAPACIDADE PARA 3 LITROS. DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT. APRESENTAR CATA CATALOGO, REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA. :CAIXA, COLETORA PARA MATERIAIS PERFUROCORTANTES, RESISTENTE A PERFURAÇÕES COM REVESTIMENTO IMPERMEABILIZANTE, CONTENDO FUNDO RÍGIDO DE PROTEÇÃO EXTRA CONTRA PERFURAÇÕES, CINTA INTERNA E BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS LÍQUIDOS. A CAIXA DEVERÁ SER DE COR AMARELA E CONTER SIMBOLOGIA DE ACORDO COM A CODIFICAÇÃO INTERNACIONAL (RISCO BIOLÓGICO, MATERIAL CONTAMINADO), CAPACIDADE PARA 3 LITROS. DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT. APRESENTAR CATA CATALOGO, REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	UND	750	187	2,72	508,64



CAIXA, COLETORA PARA MATERIAIS PERFUROCORTANTES, RESISTENTE A PERFURAÇÕES COM REVESTIMENTO IMPERMEABILIZANTE, CONTENDO FUNDO RÍGIDO DE PROTEÇÃO EXTRA CONTRA PERFURAÇÕES, CINTA INTERNA E BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS LÍQUIDOS. A CAIXA DEVERÁ SER DE COR AMARELA E CONTER SIMBOLOGIA DE ACORDO COM A CODIFICAÇÃO INTERNACIONAL (RISCO BIOLÓGICO, MATERIAL CONTAMINADO) CAPACIDADE PARA 7 LITROS. DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT. APRESENTAR CATA CATALOGO, REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA. :CAIXA, COLETORA PARA MATERIAIS PERFUROCORTANTES, RESISTENTE A PERFURAÇÕES COM REVESTIMENTO IMPERMEABILIZANTE, CONTENDO FUNDO RÍGIDO DE PROTEÇÃO EXTRA CONTRA PERFURAÇÕES, CINTA INTERNA E BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS LÍQUIDOS. A CAIXA DEVERÁ SER DE COR AMARELA E CONTER SIMBOLOGIA DE ACORDO COM A CODIFICAÇÃO INTERNACIONAL (RISCO BIOLÓGICO, MATERIAL CONTAMINADO) CAPACIDADE PARA 7 LITROS. DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT. APRESENTAR CATA CATALOGO, REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	UND	600	150	3,60	540,00
EQUIPO MACROGOTAS C/ INJETOR LATERAL PARA SOLUÇÃO, ESTÉRIL. APRESENTAR CATALOGO, REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.COTA :EQUIPO MACROGOTAS C/ INJETOR LATERAL PARA SOLUÇÃO, ESTÉRIL. APRESENTAR CATALOGO, REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.COTA	UND	20000	5000	1,22	6100,00
EQUIPO MICROGOTAS C/ INJETOR LATERAL PARA SOLUÇÃO, ESTÉRIL. :EQUIPO MICROGOTAS C/ INJETOR LATERAL PARA SOLUÇÃO, ESTÉRIL.	UND	120	30	1,70	51,00



CAMPO OPERATÓRIO (NÃO ESTÉRIL) MEDINDO 45 X 50 :CAMPO OPERATÓRIO (NÃO ESTÉRIL) MEDINDO 45 X 50, PACOTE C/50 UNIDADES	PCT	50	12	52,00	624,00
LÂMINA, DE BISTURI, NÚMERO 11, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EM AÇO CARBONO, SEM REBARBAS, COM CORTE AFIADO E QUE SE ADAPTEM AOS CABOS DE BISTURI PADRAO.C/100. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA. :LÂMINA, DE BISTURI, NÚMERO 11, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EM AÇO CARBONO, SEM REBARBAS, COM CORTE AFIADO E QUE SE ADAPTEM AOS CABOS DE BISTURI PADRAO.C/100. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	CX	250	62	26,00	1612,00
SUPORTE PARA CAIXA DE PERFUROCORTANTE (CX C/ 13 LITROS) :SUPORTE PARA CAIXA DE PERFUROCORTANTE (CX C/ 13 LITROS)	UND	61	15	33,00	495,00
SWAB RÁPIDO DE COVID-19- ANTÍGENO :SWAB RÁPIDO DE C	UND	500	125	25,49	3186,25



ESPARADRAPO ANTI-ALERGICO NA COR BRANCA, CONFECCIONADO EM TECIDO A BASE DE RAYON-ACETATO E MASSA ADESIVA A BASE DE POLIACRILATO, PERMEÁVEL AO AR E VAPORES D'AGUA, COM ÓTIMA ADERÊNCIA, QUE ACEITE ESCRITA COM QUALQUER TIPO DE TINTA, ISENTO DE SUBSTANCIA ALÉRGENAS, ENROLADO EM CARRETEL E NO TAMANHO DE 10 CM X 4,5 M. NA EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAR CATALOGO, REGISTRO DO PRODUTO :ESPARADRAPO ANTI-ALERGICO NA COR BRANCA, CONFECCIONADO EM TECIDO A BASE DE RAYON-ACETATO E MASSA ADESIVA A BASE DE POLIACRILATO, PERMEÁVEL AO AR E VAPORES D'AGUA, COM ÓTIMA ADERÊNCIA, QUE ACEITE ESCRITA COM QUALQUER TIPO DE TINTA, ISENTO DE SUBSTANCIA ALÉRGENAS, ENROLADO EM CARRETEL E NO TAMANHO DE 10 CM X 4,5 M. NA EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAR CATALOGO, REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.(COTA)	RL	700	175	9,00	1575,00
PAPEL GRAU CIRÚRGICO TUBULAR (ROLO) EM POLIETILENO COM SELAGEM TRIPLA. DIMENSÕES 120X100(MMXMTS). APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.COTA :PAPEL GRAU CIRÚRGICO TUBULAR (ROLO) EM POLIETILENO COM SELAGEM TRIPLA. DIMENSÕES 120X100(MMXMTS). APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.COTA	ROLO	100	25	58,99	1474,75



SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, MALEÁVEL, EM PVC, BRANCO TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, SILICONIZADA COM 1 ORIFÍCIO DISTAL, 2 NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA. (COTA) :SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, MALEÁVEL, EM PVC, BRANCO TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, SILICONIZADA COM 1 ORIFÍCIO DISTAL, 2 NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA. (COTA)	UND	10000	2500	0,60	1500,00
SONDA DE FOLLEY N.16 02 VIAS. :SONDA, DE FOLLEY, N. 16, 02 VIAS, COM BALÃO, ESTÉRIL, EM BORRACHA NATURAL DE FORMATO ADEQUADO, SILICONIZADA, COM ANTI-INCRUSTANTE, PONTA PROXIMAL ARREDONDADA, COM ORIFÍCIOS GRANDES, ARREDONDADOS E LISOS. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA	UND	7500	1875	2,4	4500,00



AGULHA HIPODÉRMICA, 13X0,45MM, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, APIROGENICA, CÂNULA EM AÇO INOX, CILÍNDRICA, RETA, OCA, SILICONIZADA, COM BISEL TRIFACETADO, AFIADO, RÍGIDO E CENTRALIZADO; CANHÃO EM POLIPROPILENO E QUE PERMITA ENCAIXE PERFEITO; PROTETOR EM POLIPROPILENO, SEM RACHADURAS E BEM ACOPLADO AO CANHÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO, COM ABERTURA EM PÉTALA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA, TIPO DE ESTERILIZACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGI :AGULHA HIPODÉRMICA, 13X0,45MM, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, APIROGENICA, CÂNULA EM AÇO INOX, CILÍNDRICA, RETA, OCA, SILICONIZADA, COM BISEL TRIFACETADO, AFIADO, RÍGIDO E CENTRALIZADO; CANHÃO EM POLIPROPILENO E QUE PERMITA ENCAIXE PERFEITO; PROTETOR EM POLIPROPILENO, SEM RACHADURAS E BEM ACOPLADO AO CANHÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO, COM ABERTURA EM PÉTALA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA, TIPO DE ESTERILIZACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.COTA	UND	4000	1000	0,07	70,00
				TOTAL	70430,18



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA



Processo: 05787e25 - Doc. 2127 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:36
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 14e668de-82bc-4321-ad15-652c2ccc4584

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Contrato	048/2024
Credor	MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI
Objeto	Aquisição eventual e futura de MMH, correlatos, produto médico e outros itens fundamentais para a Assistência Farmacêutica Plena de Juazeiro na atenção especializada e básica tanto no nível ambulatorial como em nível hospitalar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.
Valor R\$	R\$ 282.540,90
Data Ass. do contrato	18/01/2024
Vigência	17/01/2025

Aditivo Alteração	Data da Solicitação	Objeto da Alteração	Valor R\$	Prazo	Percentual (%)	Valor Reprogramado	Data de vigência
-	-	-	-	-	-	-	-

Juazeiro-BA, 05 de Julho de 2024.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06 DA SOCIEDADE
MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ nº 22.968.511/0001-34**

SANDRA DOMINGUES ALMEIDA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 26/11/1979, DIVORCIADA, EMPRESÁRIA, CPF nº 789.807.805-59, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 659635399, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) ALAMEDA DOS JARDINS, 408, APT. 2104, HORCO BELA VISTA, SALVADOR, BA, CEP 41098040, BRASIL; Única sócia componente da sociedade empresária limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de **MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600083785, com sede Rua Oswaldo Hugo Sacramento, 113, Sala 001, Iapi Salvador, BA, CEP 40330526, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 22.968.511/0001-34, resolve de comum acordo e na melhor forma de direito efetuar a alteração contratual, com consolidação, à qual será regida pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVELAIDA SANTIAGO DE COMPOSTELA, 351, GALPA001, BROTAS, SALVADOR, BA, CEP 40.279-150.

SEGUNDA CLÁUSULA

DA RATIFICAÇÃO E PORO

O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR/BA.

As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

SANDRA DOMINGUES ALMEIDA, nacionalidade brasileira, nascida em 26/11/1979, Divorciada, Empresária, CPF nº 789.807.805-59, Carteira de Identidade nº 659635399, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, Residente e Domiciliada na Alameda dos Jardins, 408, Apt. 2104, Horco Bela Vista, Salvador, Ba, CEP 41098040, BRASIL; Única sócia componente da sociedade empresária limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de **MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600083785, com sede Avenida Santiago de Compostela, nº 351, GALPA001, Brotas, SALVADOR, BA, CEP 40.279-150, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 22.968.511/0001-34 e alterações posteriores, resolve de comum acordo e na melhor forma de direito efetuar a CONSOLIDAÇÃO contratual, à qual será regida pelas cláusulas seguintes.

Req: 813UMMKR88B568

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/06/2023

Certifico o Registro sob o nº 98384705 em 22/06/2023

Protocolo 232672229 de 19/06/2023

Nome da empresa MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 29600083785

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 141038578142709

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c704zzFt0Lf00H5V4wh3g&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nmcFRg
PASSADA/07/06/2023 14:20:00 060600083785 MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:36
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 14e668de-82bc-4321-ad15-652c2cccd4584



PRIMEIRA CLÁUSULA

DENOMINAÇÃO SOCIAL<SEDE<NOME FANTASIA

A sociedade gira sob a denominação social de **MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, com sede na Avenida Santiago de Compostela, nº 351, GALPAO01, Brotas, SALVADOR, BA, CEP 40.279-150, Salvador, Estado da Bahia.

SEGUNDA CLÁUSULA

OBJETIVOS DA SOCIEDADE

O objetivo principal da sociedade é o de:

- Comércio Atacadista de produtos Odontológicos;
- Manutenção e Reparação de Aparelhos Eletromédicos e eletroterapêuticos e Equipamentos de Irradiação;
- Comércio Atacadista de Medicamentos e Drogas de Uso Veterinário;
- Comércio Atacadista de Instrumentos e Materiais Para Uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar e de Laboratórios;
- Comércio Atacadista de Cosméticos e Produtos de Perfumaria;
- Comércio Atacadista de Produtos de Higiene Pessoal;
- Comércio Atacadista de Produtos de Higiene Pessoal e Conservação Domiciliar;
- Comércio Atacadista de Maquinas, Aparelhos e Equipamentos para Uso Odonto-médico-hospitalar;
- Comércio Atacadista de Móveis e Artigos de Colchoaria;
- Aluguel de Material Médico;
- Aluguel de Equipamentos Científicos, Médicos e Hospitalares;
- Manutenção e Reparação de Utensílios para Uso Médico, Cirúrgico, Odontológicos e de Laboratórios;
- Comércio Varejista de Artigos Médicos e Ortopédicos.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 4645-1-03 - Comércio Atacadista de produtos Odontológicos;
- 3319-8/00 - Manutenção e Reparação de Equipamentos e Produtos não Especificados Anteriormente;
- 7729-2/03 - Aluguel de Material Médico;
- 4664-6/00 - Comércio Atacadista de Maquinas, Aparelhos e Equipamentos para Uso Odonto-médico-hospitalar, partes e peças;
- 4649-4/08 - Comércio Atacadista de Produtos de Higiene Pessoal e Conservação Domiciliar;
- 4649-4/04 - Comércio Atacadista de Móveis e Artigos de Colchoaria;
- 4646-6/02 - Comércio Atacadista de Produtos de Higiene Pessoal;
- 4646-6/01 - Comércio Atacadista de Cosméticos e Produtos de Perfumaria;

Req: 8130000088568

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/06/2023

Certifico o Registro sob o nº 98384705 em 22/06/2023

Protocolo 232672229 de 19/06/2023

Nome da empresa MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 29600083785

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 141038578142709

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cfa4z2F0Lbf00h5V4mh3g&chave2=8T-06acCCmpeIt2nhmcFRrPAGS3MND0-716T37ALMENDZP0C0D3G9665285572a2409U51ANF01j0-500H0NDEACRANMBORE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:36





SEXTA CLÁUSULA

CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalização, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SETIMA CLÁUSULA

RESPONSABILIDADE DO SÓCIO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

OITAVA CLÁUSULA

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao sócio SANDRA DOMINGUES ALMEIDA com poderes e atribuições de Administradora autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas aos interesses social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios.

NONA CLÁUSULA

MORTE OU IMPEDIMENTO DO SÓCIO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse(s), deste(s) ou do(s) sócio(s) remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao(s) ou ao(s) sócio(s).

Req: 81300000858568

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/06/2023

Certifico o Registro sob o nº 98384705 em 22/06/2023

Protocolo 232672229 de 19/06/2023

Nome da empresa MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 29600083785

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 141038578142709

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





DÉCIMA CLÁUSULA

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA

DO BALANÇOS LUCROS E OU PREJUÍZOS

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA

INÍCIO DAS ATIVIDADES <- PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades, em 31/07/2015 na data de seu registro na Junta Comercial do Estado da Bahia, e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA

CONSTITUIÇÃO DE PROCURADORES

É permitido os sócios constituírem procuradores que os representem na sociedade.

E, por assim estarem justos e contratados assinam o presente documento.

Salvador, 19 de junho de 2023.


SANDRA DOMÍNGUES ALMEIDA

Elaborado por Confiscal Assessoria e Gestão Empresarial Ltda <- Telefex (71) 3011-8544

Req: 81300000888568

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/06/2023

Certifico o Registro sob o nº 98384705 em 22/06/2023

Protocolo 232672229 de 19/06/2023

Nome da empresa MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 29600083785

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 141038578142709

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL
NA JUCEB

Eu, MAGNUS ANTONIO PINHO DE CARVALHO, CPF 39653285572, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 01752101, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

01 - CAPA DO PROCESSO;02 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO 13 MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: 22.68.511/0001-34;03 - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE;04 - CRC CONTABILISTA.

SALVADOR/BA, 19 de junho de 2023.

MAGNUS ANTONIO PINHO DE CARVALHO

Assinado Digitalmente

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0lb6_604w2ryvtayxpaJgmeK1XY-2581S0
PASSADA05/07/2023 10:20:00 39653285572 MAGNUS ANTONIO PINHO DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:36
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 14e668de-82bc-4321-ad15-652c2ccc4584



Junta Comercial do Estado da Bahia

22/06/2023

Certifico o Registro sob o nº 98384705 em 22/06/2023

Protocolo 232672229 de 19/06/2023

Nome da empresa MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 29600083785

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 141038578142709

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
PROTOCOLO	232672229 - 19/06/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600083785
CNPJ 22.968.511/0001-34
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/06/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98384705 DE 22/06/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 22/06/2023

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98384705

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 39653285572 - MAGNUS ANTONIO PINHO DE CARVALHO - Assinado em 19/06/2023 às 11:22:21

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzf7l0a5k_5jskm1xg&chave2=Bf-06aCcMpElH2mWncRfg

PRIMEIRA CLÁUSULA

CAPITAL SOCIAL

O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 1.200.000,00 (um milhão duzentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 1.200 (um mil e duzentos) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1000,00 (mil reais) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo sócio com a utilização dos lucros acumulados.

A sócia SANDRA DOMINGUES ALMEIDA detém 1.200 (um mil e duzentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.200.000,00 (um milhão duzentos mil reais) integralizado.

Desta forma o capital da sociedade é constituído e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
SANDRA DOMINGUES ALMEIDA	1.200	R\$ 1.200.000,00
Totais	1.200	R\$ 1.200.000,00

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao sócio SANDRA DOMINGUES ALMEIDA com poderes e atribuições de Administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas aos interesses social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios.



SEGUNDA CLÁUSULA

OBJETIVOS DA SOCIEDADE

O objetivo principal da sociedade é o de:

- Comércio Atacadista de produtos Odontológicos;
- Manutenção e Reparação de Aparelhos Eletromédicos e eletriterapêuticos e Equipamentos de Irradiação;
- Comércio Atacadista de Medicamentos e Drogas de Uso Veterinário;
- Comércio Atacadista de Instrumentos e Materiais Para Uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar e de Laboratórios;
- Comércio Atacadista de Cosméticos e Produtos de Perfumaria;
- Comércio Atacadista de Produtos de Higiene Pessoal;
- Comércio Atacadista de Produtos de Higiene Pessoal e Conservação Domiciliar;
- Comércio Atacadista de Maquinas, Aparelhos e Equipamentos para Uso Odonto-médico-hospitalar;
- Comércio Atacadista de Móveis e Artigos de Colchoaria;
- Aluguel de Material Médico;
- Aluguel de Equipamentos Científicos, Médicos e Hospitalares;
- Manutenção e Reparação de Utensílios para Uso Médico, Cirúrgico, Odontológicos e de Laboratórios;
- Comércio Varejista de Artigos Médicos e Ortopédicos.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 4645-1-03 - Comércio Atacadista de produtos Odontológicos;
- 3319-8/00 - Manutenção e Reparação de Equipamentos e Produtos não Especificados Anteriormente;
- 7729-2/03 - Aluguel de Material Médico;
- 4664-8/00 - Comércio Atacadista de Maquinas, Aparelhos e Equipamentos para Uso Odonto-médico-hospitalar, partes e peças;
- 4649-4/08 - Comércio Atacadista de Produtos de Higiene Pessoal e Conservação Domiciliar;
- 4649-4/04 - Comércio Atacadista de Móveis e Artigos de Colchoaria;
- 4646-0/02 - Comércio Atacadista de Produtos de Higiene Pessoal;
- 4646-0/01 - Comércio Atacadista de Cosméticos e Produtos de Perfumaria;
- 4645-1/01 - Comércio Atacadista de Instrumentos e Materiais Para Uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar e de Laboratórios;
- 4644-3/02 - Comércio Atacadista de Medicamentos e Drogas de Uso Veterinário;
- 7739-0/02 - Aluguel de Equipamentos Científicos, Médicos e Hospitalares sem operador;
- 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação;
- 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos



TERCEIRA CLÁUSULA

FORO JURÍDICO <> ABERTURA DE FILIAL

A sociedade elege o Foro da Comarca da Cidade de Salvador/Ba., rejeitando qualquer outro por melhor que seja. É permitido a sociedade constituir filial(ais) em qualquer parte do Território Nacional.

QUARTA CLÁUSULA

CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão duzentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 1.200 (um mil e duzentos) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1000,00 (mil reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, pela sócia.

A sócia SANDRA DOMINGUES ALMEIDA detém 1.200 (um mil e duzentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.200.000,00 (um milhão duzentos mil reais) integralizado.

Desta forma o capital da sociedade é constituído e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
SANDRA DOMINGUES ALMEIDA	1.200	R\$ 1.200.000,00
Totais	1.200	R\$ 1.200.000,00

QUINTA CLÁUSULA

RETIRADAS PRÓ-LABORE

A sócia que efetivamente trabalhar na sociedade fará jús a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser oportunamente fixada, de acordo com a situação financeira da sociedade, respeitando porém os limites permitidos pela Legislação do Imposto de Renda.

SEXTA CLÁUSULA

CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



SETIMA CLÁUSULA

RESPONSABILIDADE DO SÓCIO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

OITAVA CLÁUSULA

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao sócio SANDRA DOMINGUES ALMEIDA com poderes e atribuições de Administradora autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas aos interesses social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios.

NONA CLÁUSULA

MORTE OU IMPEDIMENTO DO SÓCIO

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse(s) deste(s) ou do(s) sócio(s) remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao(s) seu(s) sócio (s).

DÉCIMA CLÁUSULA

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA

DO BALANÇOS LUCROS E OU PREJUÍZOS

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA

INÍCIO DAS ATIVIDADES <> PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades, em 31/07/2015 na data do seu registro na Junta Comercial do Estado da Bahia, e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

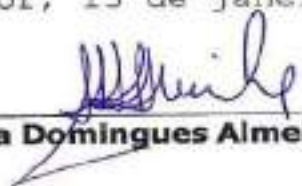
DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA

CONSTITUIÇÃO DE PROCURADORES

É permitido os sócios constituírem procurador(es) que os representem na sociedade.

E, por assim estarem justos e contratados assinam o presente documento.

Salvador, 13 de janeiro de 2023.


Sandra Domingues Almeida

Elaborado por *Comfiscal Assessoria e Gestão Empresarial Ltda* <> Telefax (71) 3011-8544



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0lask_5l5km1yg&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmcfRg
Assinador: 2907003665828557adMAGNUS ANTONIO PINHO DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:36
Acesse em: https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 14e668de-82bc-4321-ad15-652c2ccc4584

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL
NA JUCEB

Eu, MAGNUS ANTONIO PINHO DE CARVALHO, CPF 39653285572, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 017521, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

01 - CAPA DO PROCESSO;02 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO - MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ: 22.968.511/0001-34;03 - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE;04 - CRC CONTABILISTA.

SALVADOR, 13 de janeiro de 2023.

MAGNUS ANTONIO PINHO DE CARVALHO

Assinado Digitalmente



Junta Comercial do Estado da Bahia

18/01/2023

Certifico o Registro sob o nº 98328742 em 18/01/2023

Protocolo 234042460 de 16/01/2023

Nome da empresa MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 29600083785

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 171929562246016

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
PROTOCOLO	234042460 - 16/01/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600083785
CNPJ 22.968.511/0001-34
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/01/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98328742 DE 18/01/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 18/01/2023

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98328742

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 39653285572 - MAGNUS ANTONIO PINHO DE CARVALHO - Assinado em 18/01/2023 às 09:53:43

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
MP ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição:

MARLENE PORTELLA ARAUJO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 15/12/1947, VIÚVA, EMPRESARIA, CPF/MF nº 114.816.765-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0042243459, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA PRIMEIRO DE SETEMBRO, 58, LIBERDADE, SALVADOR, BA, CEP 40.325-580, BRASIL.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial MP ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI e nome fantasia MP ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem sede: RUA OSWALDO HUGO SACRAMENTO, S/N, IAPI, SALVADOR, BA, CEP 40.330-520.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A empresa tem por objeto(s): ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS, ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR SUAS PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINÁRIO, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS.



13200011481676504

Página 1



SER
DUEIR

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
MP ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI**

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

4644-3/01 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.
4644-3/02 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário.
4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.
4645-1/03 - comércio atacadista de produtos odontológicos.
4646-0/01 - comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria.
4646-0/02 - comércio atacadista de produtos de higiene pessoal.
4649-4/04 - comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria.
4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.
4654-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEXTA. A empresa tem o capital de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a MARLENE PORTELLA ARAUJO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico,



1813200011481676504

Página 2



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
MP ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI**

cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro de SALVADOR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

SALVADOR, 1 de junho de 2015.


MARLENE PORTELLA ARAÚJO
CPF: 114.816.765-04



13200011481676504

Página 3



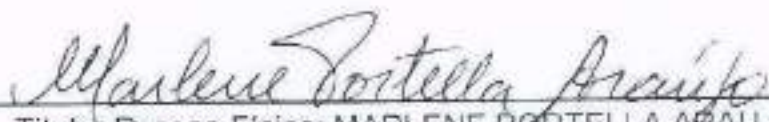
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EPP

A empresa (EIRELI) MP ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI estabelecida na(o) RUA OSWALDO HUGO SACRAMENTO, S/N, IAPI, SALVADOR, BA, CEP 40.330-520, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra nas condições de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

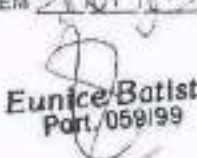
Código do ato: 316

Descrição do Ato: Enquadramento EMPRESA DE PEQUENO PORTE

SALVADOR, 1 de junho de 2015.


Titular Pessoa Física: MARLENE PORTELLA ARAUJO

Para uso exclusivo da Junta Comercial

DEFERIDO EM <u>31/07/15</u>	Etiqueta de registro
 Eunice Batista Port./059/99	 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/07/2015 SOB Nº: 97487698 Protocolo: 150819706-2, DE 30/07/2015. Empresa: 129 E 0006378-5 MP ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETÁRIO GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas, com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço: <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/01/2021 11:43:14 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 120390903201723020113-1 a 120390903201723020113-4

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b714ee9a7e105c2f0543893cc8e4966e46b3fbc0538334e76acd260e3718e7a0ea161d2e340b49c5350243f9862a883d600b682284a10bdccd33c429ec31f4bec



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 3.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



Processo: 05787e25 - Doc: 2127 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:36
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epj/validaDoc.stm> e informe o código de autenticação do documento: 120390903201723020113-1 e 120390903201723020113-4



CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

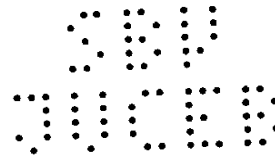
DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: WESLEY BASTOS FREIRE CPF/CNPJ: 968.815.695-72 Email: wesley.freire@wbfreire.com.br	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI NIRE: 29600083785	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
29600083785	3
97487698	1
97617866	2
97698075	2
TOTAL DE PÁGINAS	8
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 124.608.781.500.56 Emissão: 28/06/2019 12:08:06	

SALVADOR, 28 de Junho de 2019

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO
SECRETÁRIA-GEERAL



VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
815.695-72 NIRE: 29600083785 EMITIDA: 28/06/2019 PROTOCOLO: 196304342



001364



Processo: 05787e25 - Doc. 2127 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:36
 Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 14e668de-82bc-4321-ad15-652c2cccd4584

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
MP ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição:

MARLENE PORTELLA ARAUJO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 15/12/1947, VIÚVA, EMPRESARIA, CPF/MF nº 114.816.765-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0042243459, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA PRIMEIRO DE SETEMBRO, 58, LIBERDADE, SALVADOR, BA, CEP 40.325-580, BRASIL.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial MP ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI e nome fantasia MP ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem sede: RUA OSWALDO HUGO SACRAMENTO, S/N, IAPI, SALVADOR, BA, CEP 40.330-520.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

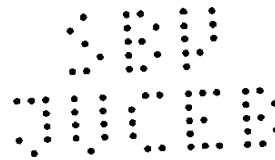
CLÁUSULA QUARTA. A empresa tem por objeto(s): ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS, ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR SUAS PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINÁRIO, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS.

Req: 81500000604422 DBE: BA1364813200011481676504

Página 1



VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 815.695-72 NIRE: 29600083785 EMITIDA: 28/06/2019 PROTOCOLO: 196304342



001365



Processo: 05787e25 - Doc: 2127 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:36
Acesse em: <https://eicam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 14e668de-82bc-4321-ad15-652c2cc4584

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
MP ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI**

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

4644-3/01 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.
4644-3/02 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário.
4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.
4645-1/03 - comércio atacadista de produtos odontológicos.
4646-0/01 - comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria.
4646-0/02 - comércio atacadista de produtos de higiene pessoal.
4649-4/04 - comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria.
4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.
4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEXTA. A empresa tem o capital de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a MARLENE PORTELLA ARAUJO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico,

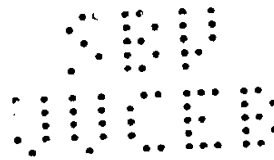
Req: 81500000604422 DBE: BA1364813200011481676504

Página 2

[Assinatura manuscrita]



VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
815.695-72 NIRE: 29600083785 EMITIDA: 28/06/2019 PROTOCOLO: 196304342



001366



Processo: 05787e25 - Doc. 2127 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:36
 Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 14e668de-82bc-4321-ad15-652c2cccd4584

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
MP ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI**

cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

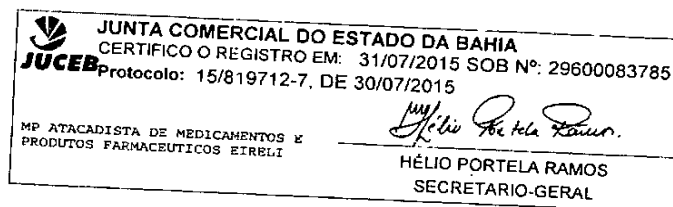
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro de SALVADOR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

SALVADOR, 1 de junho de 2015.

MARLENE PORTELLA ARAUJO
 CPF: 114.816.765-04



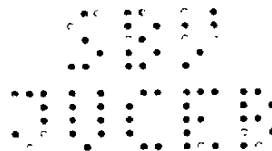
Req: 81500000604422 DBE: BA1364813200011481676504

Página 3



VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 815.695-72 NIRE: 29600083785 EMITIDA: 28/06/2019 PROTOCOLO: 196304342

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



001372



Processo: 05787e25 - Doc: 2127 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:36
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 14e668de-82bc-4321-ad15-652c2ccc4584

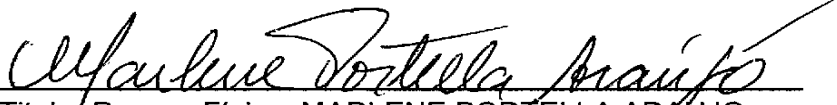
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EPP

A empresa (EIRELI) MP ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI estabelecida na(o) RUA OSWALDO HUGO SACRAMENTO, S/N, IAPI, SALVADOR, BA, CEP 40.330-520, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra nas condições de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 316

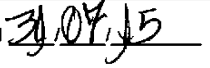
Descrição do Ato: Enquadramento EMPRESA DE PEQUENO PORTE

SALVADOR, 1 de junho de 2015.


Titular Pessoa Física: MARLENE PORTELLA ARAUJO

Para uso exclusivo da Junta Comercial

DEFERIDO EM


Eunice Batista
Port. 059/99

Etiqueta de registro



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/07/2015 SOB Nº: 97487698

Protocolo: 15/819706-2, DE 30/07/2015

Empresa: 29 6 0008378 5
MP ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E
PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI



HÉLIO PORTELLA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

Requerimento: 81500000604422



VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
815.695-72 NIRE: 29600083785 EMITIDA: 28/06/2019 PROTOCOLO: 196304342

000872

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA MP ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI EPP****CNPJ nº 22.968.511/0001-34**

MARLENE PORTELLA ARAUJO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 15/12/1947, VIÚVA, EMPRESARIA, CPF/MF nº 114.816.765-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0042243459, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA PRIMEIRO DE SETEMBRO, 58, LIBERDADE, SALVADOR, BA, CEP 40.325-580, BRASIL.

Titular da empresa de nome MP ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI EPP, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600083785, com sede Rua Oswaldo Hugo Sacramento, S/N, Iapi Salvador, BA, CEP 40.330-520, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 22.968.511/0001-34, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa que gira sob o nome empresarial MP ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI EPP, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI EPP.

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA OSWALDO HUGO SACRAMENTO, 113, PAVMTO 1, IAPI, SALVADOR, BA, CEP 40.330-520.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

SALVADOR, 16 de novembro de 2016.

Req: 81600000953440

Página 1



VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
815.695-72 NIRE: 29600083785 EMITIDA: 28/06/2019 PROTOCOLO: 196304342

000873



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA MP ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E
PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI EPP

CNPJ nº 22.968.511/0001-34

Marlene Portella Araújo
MARLENE PORTELLA ARAUJO
CPF: 114.816.765-04

Processo: 05787e25 - Doc: 2127 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:36
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 14e68de-82bc-4321-ad15-652c2ccc4584

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/12/2016 SOB Nº: 97617866 Protocolo: 16/581743-7, DE 06/12/2016
Empresa: 29 6 0008378 5 MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI EPP	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL

Req: 81600000953440

Página 2



VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
815.695-72 NIRE: 29600083785 EMITIDA: 28/06/2019 PROTOCOLO: 196304342



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 2 DA MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI EPP

CNPJ nº 22.968.511/0001-34

MARLENE PORTELLA ARAUJO nacionalidade **BRASILEIRA**, nascida em 13/12/1947, VIÚVA, EMPRESÁRIA, CPF nº 114.816.763-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0042243459, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no(a) RUA PRIMEIRO DE SETEMBRO, 58, LIBERDADE, SALVADOR, BA, CEP 40323580, BRASIL.

Títular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada do nome MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI EPP, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600083785, com sede Rua Oswaldo Hugo Sacramento, 113, Pavão I, Iapi Salvador, BA, CEP 40.330-520, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 22.968.511/0001-34, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA SANTIAGO DE COMPOSTELA, SN, SEGUNDO PLATO, PARQUE BELA VISTA, SALVADOR, BA, CEP 40.279-150.

OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa passa a ter o seguinte objeto: COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS, ELETROTERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CLÍNICOS E HOSPITALARES; COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINÁRIO; COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIO; COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS; COMERCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS E COLCHOARIA; COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMERCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, SUAS PARTES E PEÇAS; ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO..

Req: 81700900785400

Página: 1



Certifico o Registro sob o nº 97698075 em 19/09/2017
Protocolo 173823645 de 14/09/2017

Nome da empresa MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI EPP NIRE 29600083785
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 131495348120130

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
815.695-72 NIRE: 29600083785 EMITIDA: 28/06/2019 PROTOCOLO: 196304342



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 2 DA MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI EPP

CNPJ nº 22.968.511/0001-34

CNAE FISCAL

4644-3/01 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
 3312-1/03 - manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
 4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
 4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
 4649-4/04 - comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
 4646-0/02 - comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
 4646-0/01 - comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
 4645-1/03 - comércio atacadista de produtos odontológicos
 4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
 4644-3/02 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
 3319-8/00 - manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
 7729-2/83 - aluguel de material médico

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

SALVADOR, 4 de setembro de 2017

MARLENE PORTELLA ARAÚJO
 CPF: 114.816.785-04



Req: 81500000785403

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97698075 em 19/09/2017
 Protocolo 173823645 de 14/09/2017

Nome da empresa MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI EPP NIRE 29600083785
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 131495348120130

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2017
 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 815.695-72 NIRE: 29600083785 EMITIDA: 28/06/2019 PROTOCOLO: 196304342

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas, com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço: <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo que a empresa MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/01/2021 11:47:54 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 120390903201723020002-1 a 120390903201723020002-9

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b714ee9a7e105c2f0543893cc8e4966e4a21eb9cc8c4a2d19583a085c7592f502cba7367f1ee62162f6008fbf9679a67c00b682284a10bdccd33c429ec31f4bec



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 3.303-2,
de 24 de agosto de 2001.



Processo: 05787e25 - Doc: 2127 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:36
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epj/validaDoc.stm> e informe o código de autenticação: 120390903201723020002-1



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 3 DA MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI

CNPJ nº 22.968.511/0001-34

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR, BAHIA.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

SALVADOR, BAHIA, 29 de maio de 2018.


MARLENE PORTELLA ARAÚJO
CPF: 114.818.765-04


SANDRA DOMINGUES ALMEIDA
CPF: 789.807.805-59

2ª TERCEIROS OFÍCIO DE NOTAS - SALVADOR/BA
Arquivo Nº 1832, Ed. Salvador Trade Center Torre
Tabela: Bol. Veller da Silva Reis
Reconheço por SEAL/ANCA a(s) firma(s) de
[Assinatura] - MARLENE PORTELLA ARAÚJO
[Assinatura] - SANDRA DOMINGUES ALMEIDA
Salvador, 01 de Junho de 2018. (SEUS)
Em presença de 02 testemunhas
SHEILA DE JESUS SANTOS - ESCRIVÃO
al. R\$4,12. Tr. Fisc. R\$2,34. FISC.OM N.º 12. MP.º 16. Det.º 16.
Cód. 405-60



Req. 8180K000464220



Certifico o Registro sob o nº 97765463 em 07/06/2018
Protocolo 189026120 de 01/06/2018
Nome da empresa MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUT>
Chancela 225899745439631
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral





189026120



Processo: 05787e25 - Doc: 2127 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:36
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 14e688de-82bc-4321-ad15-652c2ccc4584

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI
PROTOCOLO	189026120 - 01/06/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600083785
CNPJ 22.968.511/0001-34
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2018

HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97765463 em 07/06/2018

Protocolo 189026120 de 01/06/2018

Nome da empresa MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUT>

Chancela 225899745439631

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

07/06/2018



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas, com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço: <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo que a empresa MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/01/2021 11:58:26 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 120390903201723010948-1 a 120390903201723010948-3

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b714ee9a7e105c2f0543893cc8e4966e494993121288b640b2266cb179e8af6ffd28ef1b0d83f242bb7aa55340e26e50b00b682284a10bdccd33c429ec31f4bec



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 3.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



Processo: 05787e25 - Doc: 2127 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:36
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.stm> e informe o código de autenticação: 120390903201723010948-1



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 4 DA MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI

CNPJ nº 22.968.511/0001-34

SANDRA DOMINGUES ALMEIDA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 26/11/1979, DIVORCIADA, EMPRESARIA, CPF nº 789.807.805-59, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 659635399, órgão expedidor SSP-BA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) ALAMEDA DOS JARDINS, 408, APT 2104, HORTO BELA VISTA, SALVADOR, BA, CEP 41098040, BRASIL.

Titular da empresa de nome MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600083785, com sede Avenida Santiago de Compostela, SN, Segundo Piso, Parque Bela Vista Salvador, BA, CEP 40.279-150, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 22.968.511/0001-34, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

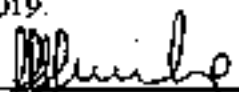
CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA OSWALDO HUGO SACRAMENTO, 113, SALA 001, IAPI, SALVADOR, BA, CEP 40.330-520.

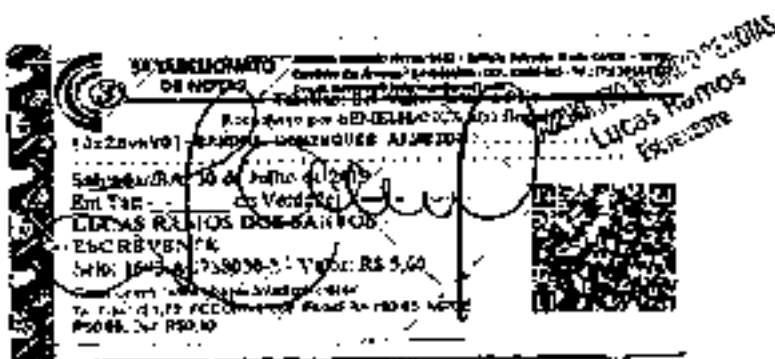
DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR, BAHIA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

SALVADOR, BAHIA, 29 de julho de 2019.


SANDRA DOMINGUES ALMEIDA



Req: 8190000830150



Certifico o Registro sob o nº 97885347 em 02/08/2019

Protocolo 196089050 de 31/07/2019

Nome da empresa MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUT>

Chancela 141927195966963

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





196089050



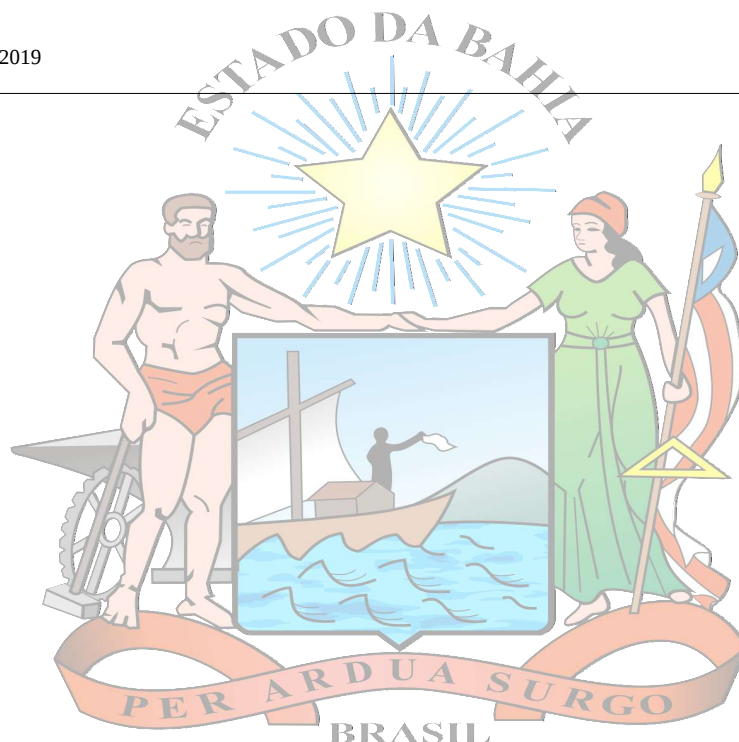
Processo: 05787e25 - Doc: 2127 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:36
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 14e668de-82bc-4321-ad15-652c2ccc4584

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI
PROTOCOLO	196089050 - 31/07/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600083785
CNPJ 22.968.511/0001-34
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2019



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97885347 em 02/08/2019

Protocolo 196089050 de 31/07/2019

Nome da empresa MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUT>

Chancela 141927195966963

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

02/08/2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas, com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço: <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo a empresa MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI a responsável, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/01/2021 12:00:14 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 120390903201723010926-1 a 120390903201723010926-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b714ee9a7e105c2f0543893cc8e4966e4baa2f2fc329bf029435576fecc35f8044a4f756b9cd36809a0f5d5ab62117de00b682284a10bdccd33c429ec31f4bec



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 3.303-2,
de 24 de agosto de 2001.



Processo: 05787e25 - Doc: 2127 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:36
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.stm> e informe o código de autenticação digital: 120390903201723010926-1

<http://assinaooc.prae.com.br/assinaoocweb/eulerallcosas.shtml>=[Diferença](#)-75434_Pai do Igaruaes-86-95020pt@redimil.net
ASSINAOC DIGITALMENTE POR: 346 53285032-NOMENS AUTONIMO PIROO DE CARVALHO

ATERAÇÃO DO OBJETIVO

Comércio Atacadista de Medicamentos e Drogas de Uso Humano;
Comércio Varejista de Artigos Médicos e Ortopédicos;
Manutenção e Reparação de Equipamentos e Produtos;
Manutenção e Reparação de Aparelhos Eletromédicos e
Eletroterapêuticos e Equipamentos de Irradiação;
Comércio Atacadista de Medicamentos e Drogas de Uso
Veterinário;
Comércio Atacadista de Instrumentos e Materiais Para Uso
Médico, Cirúrgico, Hospitalar e de Laboratórios;
Comércio Atacadista de Produtos Odontológicos;
Comércio Atacadista de Cosméticos e Produtos de Perfumaria;
Comércio Atacadista de Produtos de Higiene Pessoal;
Comércio Atacadista de Móveis e Artigos de Colchões;
Comércio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e
Conservação Domiciliar;
Comércio Atacadista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos
Para Uso Odonto-Médico-Hospitalar, Partes e Peças;
Aluguel de Material Médico.

[Signature]

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

03/03/2021



por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro do Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

T-IPB

[illegible]

CNPJ nº 22.968.511/0001-34

A vista de modificação no alvará, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

SANDRA DOMINGUES ALMEIDA, brasileira, empresária, divorciada, nascida em 26/11/1979, residente e domiciliada na Alameda Jardins nº408 - Apt. 2101 - Edif. Gardênia - Horto Bela Vista - CEP nº 41.090-040, nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, portadora da carteira de identidade nº 06596353.99-SSP/BA, e do CPF. 789.807.805-59, única titular da empresa individual de responsabilidade limitada que gira nesta praça sob a denominação de **MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI**, com sede na Rua Oswaldo Hugo Sacramento nº 113 - Loja 001 - Iapi - CEP nº 40.330-520, nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob nº 22.968.511/0001-34, com contrato social da constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 29.600.083.785 por despacho de 31/07/2015, resolve deliberar e ajustar a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DENOMINAÇÃO < SEDE

A empresa gira sob a denominação social de **MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI**, com sede na Rua Cavaldo Hugo Sacramento nº 113 - Loja 001 - Iapi - CEP nº 40.330-520, nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia.

OBJETIVOS

O objetivo principal é o de:

Comércio Atacadista de Medicamentos e Drogas de Uso Humano;
Comércio Varejista de Artigos Médicos e Ortopédicos;
Manutenção e Reparação de Equipamentos e Produtos;
Manutenção e Reparação de Aparelhos Eletromédicos e
Eletroterapêuticos e Equipamentos de Irradiação;
Comércio Atacadista de Medicamentos e Drogas de Uso
Veterinário;
Comércio Atacadista de Instrumentos e Materiais Para Uso
Médico, Cirúrgico, Hospitalar e de Laboratórios;
Comércio Atacadista de Produtos Odontológicos;
Comércio Atacadista de Cosméticos e Produtos de Perfumaria;
Comércio Atacadista de Produtos de Higiene Pessoal;
Comércio Atacadista de Móveis e Artigos de Colchoaria;
Comércio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e
Conservação Domiciliar;
Comércio Atacadista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos
Para Uso Odonto-Médico-Hospitalar, Partes e Peças;
Aluguel de Material Médico.

1

Reg. 81100000243610

03/03/2021

Cartilão de Registro sob o nº 98048999 em 03/03/2021

Protocollo 219618607 del 25/02/2021

Nome da empresa MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI NIRE 29600083785

Este documento pode ser verificado em <http://reoln.jucelb.br.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 144513964376320

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2021

por Tiana Regina M G de Araújo - Secretária-Geral



Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

T-IPB

[illegible]

T-IPB

at http://assinator.prcs.cba.br/assinatorweb/autenticacao?chave=1D6F7-754754_P60111gachave2-B7-566D9769E9B1060115
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 396.532.857-2-ANDRÉS ANTONIO PIÑO DE CARVALHO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA em quinta-feira, 8 de julho de 2021 10:40:42 GMT-03:00. CNQ: 06.870-0 - 1º Ofício Assessorial do Ministério Público Federal - Conselho Superior do Ministério Público - Conselho Nacional de Justiça - CNJ - CNP: 019.989.970-1 - CNPJ: 06.963.908/0001-90

O presente documento digital pode ser verificado no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser verificado no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/120390807213478155548>

[illegible]

T-IPB

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA MCS ATACADISTA DE
MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI
CNPJ nº 22.968.511/0001-34

DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI OUTRA EIRELI

A titular da empresa declara, sob penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

E, por assim estar justo e contratado assina o presente.
Salvador, 17 Fevereiro de 2021.


Sandra Domingues Almeida

Elaborado por LUCAS MESSIAS DE QUEIROZ <> Telefax (71) 3011-8544



Assinado digitalmente por: 30653285512-MAGNUS ANTONIO PITHO DE CARVALHO
Assinado digitalmente por: 30653285512-MAGNUS ANTONIO PITHO DE CARVALHO

Reg. 81100000243610

Junta Comercial do Estado da Bahia

03/03/2021

Certifico o Registro sob o nº 98048999 em 03/03/2021

Protocolo 219618607 de 25/02/2021

Nome da empresa MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI NIRE 29600033785

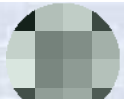
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 144513964376390

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2021
por Tiana Regia M G de Araújo - Secretária-Geral



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 120390807213478155548-5
Data: 08/07/2021 10:26:55
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALT67687-VAFC;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>


Válder Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 8 de julho de 2021 10:40:42 GMT-03:00, CNS: 06.870.0-1-0-OF[CICLO] Acesso em: 08/07/2021 10:26:55. O presente documento digital pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>.
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTARIAS
www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS KIRELI
PROTÓCOLO	219618607 - 25/02/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 2960005783
CNPJ 22.965.311/0001-34
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/03/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98048999 DE 03/03/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 03/03/2021

EVENTS

BSI - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO 00048999

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

EPE 39453285572 - MAGNUS ANTONIO PINHEIRO LARVALHO

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretaria-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Cartório do Registro sob o nº 980-48999 em 03/03/2012

Protocollo 219618607 del 25/02/2021

Nome da empresa MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI NIRE 29600083785

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 144513964376320

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2021
por Tiana Regina M G de Araújo - Secretária-Geral

03/13/2021



Autenticação Digital Código: 120390807213478155548-6
Data: 08/07/2021 10:26:55
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALT67688-7TVF;



NJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Título

T-IPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA em quinta-feira, 8 de julho de 2021, 10:40:42 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB - 195, tendo sido emitida pelo Tabelião Marcelo Timoteo de Oliveira em 06/07/2021 às 13:43:27. Para autenticação deve-se acessar o endereço eletrônico <https://eicm.br.gov.br/arquivos/Dados/Código do Documento: 1466686-870-4321-ead15-6532cc5c4584>. Acesso em: 08/07/2021.

www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas, com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço: <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo que a empresa MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI assume a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/07/2021 14:34:26 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site: <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 120390807213478155548-1 a 120390807213478155548-6

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9a64783cbecadee7cf28d9c13ce8bf5f33ff5b3cf460a84068fb64f77a2a6456e19fc9595981ee721615ef8181eca62300b682284a10bdccd33c429ec31f4bec



Processo: 05787e25 - Doc: 2127 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:36
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.stm> e informe o código de autenticação: 14e6688b-12bc-4329-ad15-65229cccd4588



Processo: 05787e25 - Doc. 2127 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:36
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 14e668de-82bc-4321-ad15-652c2ccc4584



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 3.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





 VALER EM TODA O TERREIRO NACIONAL 2166889460	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			S E
	NOME SARDA DOMINGOS ALMEIDA			
 2166889460	SEX (DENTRADA/OUTROS) _____ 619611339 SSP BA			
	CNH 789.877.803-54		DATA NASCIMENTO 08/11/1979	
	FUNÇÃO FINEPELOZ CARREIRO ALMEIDA			
	LACTAR ARLANDI SCHIMMEL ALMEIDA			
	PERMITEU _____ SOC _____ CAT. HEB _____ 5			
2166889460	1º REGISTRO 03/04/1978		VALOR 15705/2000	
			2º REGISTRO 06/11/2003	
	OBSERVAÇÕES P. P.			
				
	CÓDIGO ARACATUBA, SP		DATA EMISSÃO 18/01/2011	
2166889460		57466108441 88034083605		
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		SERGIPE		
DENATRAN		CONTRAN		

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

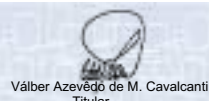


Autenticação Digital Código: 120391802213561864054-1
Data: 18/02/2021 12:57:10
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALE47522-XUCR;



NJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>



T-IPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas, com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço: <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo que a empresa MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI assume a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/02/2021 13:17:58 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site: <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 120391802213561864054-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

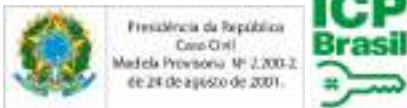
00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b0832722bb62d8ed103adfcfb17f4d6a2425139e2a2d4502eea114e3b746cb54ff857f1400cde79cb43cd438926c6c79d00b682284a10bdccd33c429ec31f4bec



Processo: 05787e25 - Doc: 2127 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:36
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validaDoc.stm> e informe o código de autenticação: 14e6688b-17bc-4329-ad15-65272cccd458



Processo: 05787e25 - Doc. 2127 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:36
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 14e668de-82bc-4321-ad15-652c2ccc4584



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 22.968.511/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:23:11 do dia 10/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/10/2024.

Código de controle da certidão: **7B0D.5F4A.9762.8213**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Processo: 05787e25 - Doc: 2127 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:36
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 14e6b8de-82bc-4321-ad15-652c2ccc4584

Certidão Especial de Débitos Tributários
(Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20242714841**

RAZÃO SOCIAL	
MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS LTD	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
126.318.559	22.968.511/0001-34

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

810000.1537/24-5 - Inicial/PARCELAMENTO	810000.3413/24-1 - Inicial/PARCELAMENTO
810000.4384/24-5 - Inicial/PARCELAMENTO	

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 28/06/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 22.968.511/0001-34
Endereço: AVENIDA SANTIAGO DE COMPOSTELA Nº 351 - BROTAS, SALVADOR/BA - CEP: 40279150 - GALPAO01

Número da Certidão: 1277054

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 09:19:05 horas do dia 30/07/2024.

Válida até dia 29/08/2024.

Código de controle da certidão: **ED84.8099.A3F1.DD13.87B3.201A.D8E0.24C9**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.968.511/0001-34
Certidão nº: 45654457/2024
Expedição: 28/06/2024, às 14:14:03
Validade: 25/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.968.511/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.968.511/0001-34
Razão Social: MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTO
Endereço: RUA OSWALDO HUGO SACRAMENTO 113 / IAPI / SALVADOR / BA / 40330-520

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2024 a 19/08/2024

Certificação Número: 2024072103325426197643

Informação obtida em 26/07/2024 09:20:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 395/2022

CONTRATO: 048/2024

DATA DA AUTUAÇÃO: 30/07/2024

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE VALOR REFERENTE A PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2022 QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MMH, CORRELATOS, PRODUTO MÉDICO E OUTROS ITENS FUNDAMENTAIS PARA A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PLENA DE JUAZEIRO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA E BÁSICA, TANTO NO NÍVEL AMBULATORIAL COMO EM NÍVEL HOSPITALAR.

JUAZEIRO-BA, 30 DE JULHO DE 2024

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO



Processo: 05787e25 - Doc: 2127 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:36
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 14e668de-82bc-4321-ad15-652c2ccc4584



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024
MINUTA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, BAHIA**, E A
EMPRESA **MCS ATACADISTA DE**
MEDICAMENTOS E PRODUTOS
FARMACEUTICOS EIRELI. DO VALOR.
OBSERVAÇÃO DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SUA SECRETÁRIA, **SRA. ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, E DO OUTRO LADO A EMPRESA **MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ Nº 22.968.511/0001-34, AQUI DENOMINADA **CONTRATADA**, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO MENCIONADO AO PREÂMBULO, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93, QUE REGULA AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TENDO EM VISTA A HOMOLOGAÇÃO DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 395/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2022**, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO FULCRA-SE NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEUS ART. 65, I, § 1º, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 65. OS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI PODERÃO SER ALTERADOS, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, NOS SEGUINTE CASOS:

I – UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO;

§ 1º O CONTRATADO FICA OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NAS OBRAS, SERVIÇOS OU COMPRAS, ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 55 DA LEI FEDERAL 8.666/1993, DO PRESENTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MMH, CORRELATOS, PRODUTO MÉDICO E OUTROS ITENS FUNDAMENTAIS PARA A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PLENA DE JUAZEIRO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA E BÁSICA TANTO NO NÍVEL AMBULATORIAL COMO EM NÍVEL HOSPITALAR, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS.

A SECRETARIA DE SAÚDE, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E DEMAIS ITENS DO CONTRATO ÀS UNIDADES DE SAÚDE LIGADAS A REDE MUNICIPAL, E RESPEITANDO O PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DA INTEGRALIDADE





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 05787e25 - Doc. 2127 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:36
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 14e668de-82bc-4321-ad15-652c2ccc4584

DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), ELUCIDA QUE A FALTA DOS ITENS CONTRATADOS PODE ACARREAR RISCOS À INTEGRIDADE FÍSICA DOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE, NECESSITANDO A REPOSIÇÃO COM URGÊNCIA, CONSIDERANDO QUE A ESTIMATIVA INICIALMENTE REALIZADA FORA FEITA AQUÉM DA EFETIVA NECESSIDADE QUE SE CONCRETIZOU NESTE EXERCÍCIO FINANCEIRO.

EMBORA TENHA SE ESTIMADO INICIALMENTE O QUANTITATIVO PARA ATENDER ESTA DEMANDA, O MONTANTE CONTRATADO SE REVELOU INSUFICIENTE PARA TANTO, CARECENDO DE ADITIVO, E EM SE TRATANDO DE ITENS IMPORTANTES PARA CONTINUIDADE DO SERVIÇO, O MESMO É DOTADO DE URGÊNCIA EVIDENTE, NECESSITANDO-SE REABASTECER A CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF).

EM FACE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO TODA A FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA ACIMA, PODE-SE PERCEBER COM CERTA CLAREZA A PLENA POSSIBILIDADE DE SE REALIZAR ADITIVO DE CONTRATO, COM FUNDAMENTO NA NECESSIDADE DE MODIFICAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL EM DECORRÊNCIA DA NECESSIDADE DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO DO SEU OBJETO, OBSERVANDO, CONTUDO, O LIMITE DE ATÉ 25% DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO RESPECTIVO CONTRATO.

ALÉM DISSO, O ADITIVO CONTRATUAL REVELA-SE APARENTEMENTE MAIS VANTAJOSO AO PRESENTE CASO, NA MEDIDA EM QUE SE MANTERÁ O PREÇO INICIALMENTE CONTRATADO, O MESMO FORNECEDOR QUE VEM ATENDENDO REGULARMENTE ESTE OBJETO ASSIM CONTINUARÁ, ESTANDO COM RESPALDO LEGAL PARA ASSIM SE PROCEDER, ALÉM DO QUE, REVELA-SE URGENTE A REPOSIÇÃO DE MMH E OUTROS ITENS PARA SE GARANTIR A CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE.

DESTARTE, CONFORME DEMONSTRADO ACIMA, SOLICITAMOS A VOSSA SENHORIA O PARECER SOBRE A LEGALIDADE DO REFERIDO ADITIVO, RESPEITADO O LIMITE DE 25% DO VALOR CONTRATUAL, NOS TERMOS DO ART. 65, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O **ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) AO VALOR GLOBAL DO CONTRATO, QUE CORRESPONDE A R\$ 70.430,18 (SETENTA MIL, QUATROCENTOS E TRINTA REAIS E DEZOITO CENTAVOS).**

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO *SUB OCULI* NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM TELA PERMANECEM RATIFICADAS.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM QUATRO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 30 DE JULHO DE 2024.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ nº 364/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 320/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 575/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 126/2022**

**EMENTA: TERMO ADITIVO.
ACRÉSCIMO DE VALOR.
POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO
NA LEI Nº. 8.666/93, ART. 65.**

I – DA RELATÓRIO

Esta Procuradoria Jurídica é consultada pela Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano, por meio do **Memorando / Ofício Interno 14.946/2024** em razão do OF. INT. SESAU/GAB Nº 136/2024, em que foi solicitada análise acerca da possibilidade jurídica de celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 056/2022, conforme documentação em anexo, que será parte indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Objeto do contrato: Aquisição de medicamentos e correlatos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e medicamentos injetáveis e correlatos a fim de serem distribuídos para a população do Município e também serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades ESF (Estratégia de Saúde da Família) e Unidades Especializadas do Município de Juazeiro-BA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: 26/10/2024;

Objeto do termo aditivo: **Aditivo de valor no percentual de 25%, embasado no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993;**

Contratado: MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI.





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Ademais, a consulta foi instruída no despacho 11 por um arquivo digital (consolidado), com os seguintes documentos, que totalizam 99 páginas:

- OF. INT. SESAU/GAB Nº 136 /2024;
- Parecer do fiscal;
- Declaração orçamentária;
- Justificativa de aditivo de contrato;
- Termo de anuência da contratada;
- Cópia do contrato 575/2023;
- Histórico de alterações contratuais;
- Certidões Negativas;
- Documentação relativa à constituição da contratada;
- Documentação relativa à regularidade fiscal da contratada;
- Termo de autuação (25/07/2024);
- Minuta do 1º Termo Aditivo;

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), a fim de se manter a continuidade ao atendimento dos serviços, com o fornecimento dos materiais contratados pelo CONTRATADO, considerando que o saldo contratual nos referidos itens para execução dos mesmos.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração unilateral de valores, isto é, valor contratual é acrescido em 25% correspondendo assim um acréscimo no valor total do contrato.

A Lei nº 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade de a Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos.

Com efeito, preceitua o art. 65, inciso I, alínea *b* da Lei Federal, *in verbis*:





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Conforme a legislação acima reproduzida, especialmente do § 1º, do art. 65, que a dimensão do objeto contratual poderá ser ampliada, desde que o acréscimo, em valor, não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

Muito embora haja o atendimento do limite percentual de acréscimo, importa ponderar que a respeito da base de cálculo para verificação do limite de 25% para acréscimos e supressões contratuais, o Tribunal de Contas da União adota o posicionamento que os acréscimos e supressões devem ser verificados para cada grupo, individualmente, observados os limites de 50% previsto pelo art. 65, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993. Isto é, a alteração dos quantitativos deve ser analisada de forma isolada e frente ao valor global atualizado do contrato.¹

Deste modo, conforme pondera a doutrina²:

¹ <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-reafirma-entendimento-sobre-alteracao-de-valores-contratuais.htm#:~:text=entendimento%20sobre%20alt%E2%80%A6,TCU%20reafirma%20entendimento%20sobre%20altera%C3%A7%C3%A3o%20de%20valores%20contratuais,em%20lei%2C%20de%2025%25.>

² Esse material foi originalmente publicado na Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 243, p. 521, mai. 2014, seção Perguntas e Respostas. A Revista Zênite e a Web Zênite Licitações e Contratos tratam mensalmente na seção Perguntas e Respostas das dúvidas mais frequentes e polêmicas referentes à contratação pública. Acesse www.zenite.com.br e conheça essas e outras Soluções Zênite





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

1. A base de cálculo utilizada para as alterações unilaterais quantitativas é o valor pactuado no momento da contratação, acrescido de eventuais modificações em razão da incidência de institutos voltados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (reajuste, repactuação ou revisão), vedada a compensação entre acréscimos e supressões;
2. Em contratos decorrentes de licitações por itens/lotos, a base de cálculo para eventuais alterações será o valor individual de cada um dos itens/lotos. Isso porque a licitação por itens/lotos compreende, em verdade, várias licitações em um único procedimento, o que enseja a celebração de contratos independentes entre si;
3. Assim, ainda que um único instrumento contratual englobando cinco itens/lotos licitados tenha sido realizado, por exemplo, considerando que as partes contratuais são as mesmas, verifica-se, na verdade, vários contratos distintos, versando cada um sobre um item/lote licitado. A reunião em um único instrumento contratual visa somente facilitar a condução das atividades inerentes à execução do ajuste, sem que isso retire o caráter autônomo de cada avença;
4. Em razão da independência existente entre os itens/lotos licitados, mesmo que constantes em um mesmo instrumento contratual, é possível inferir o dever de, se pertinente a realização de alterações contratuais, utilizar como base de cálculo o valor inicial ajustado para o item/lote. Não será cabível, portanto, a utilização do valor total do contrato formalizado na hipótese.

Em suma, as alterações a serem realizadas em contratos decorrentes de licitações por itens/lotos devem observar o limite do art. 65, § 1º, da Lei de Licitações, não podendo ultrapassar o montante de 25% sobre o valor inicial ajustado para o item/lote.

No mesmo sentido, como mencionado acima, o Tribunal de Contas da União (TCU) entende³ que *a alteração de valores de contratos, não pode haver compensação entre acréscimos e decréscimos com intuito de permanecer dentro do percentual permitido em lei, de 25%. Para isso, o cálculo das modificações deve ser feito de forma individual sobre o valor original do contrato.*

Levando-se em conta o exposto, **(1)** orienta-se que conste na minuta do termo aditivo o valor em reais a que essa percentagem corresponde. **(2)** Também orienta-se que o texto da justificativa não seja redigido de forma genérica, mas sim que o requisitante atenha-se as minúcias que tornam o acréscimo necessário e os presente de forma clara.

³ Acórdão 2.059/2013-TCU-Plenário





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

III – DA CONCLUSÃO

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se, salvo melhor juízo, que há, na hipótese, possibilidade jurídica de acréscimo de valor contrato, DESDE QUE sejam observados os apontamentos acima.

Ademais, orienta-se que seja observado o percentual legal de forma individual (por item). Igualmente, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar todos os documentos presentes nos autos do termo aditivo.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado à Comissão de Licitação e Contratos para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Juazeiro/BA, 05 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)
MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município





Assinado de forma digital por SANDR
DOMINGUES ALMEIDA:78980780559
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Vice-Coordenadoria,
ou=01554285000175, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,
ou=(em branco), cn=SANDR
ALMEIDA:78980780559
Versão do Adobe Acrobat: 3.0



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CCA2-306F-B2D1-34EC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SANDRA DOMINGUES ALMEIDA (CPF 789.XXX.XXX-59) em 09/08/2024 16:46:32 (GMT-03:00)

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



SANDRA DOMINGUES ALMEIDA (CPF 789.XXX.XXX-59) em 09/08/2024 16:46:51 (GMT-03:00)

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO (CPF 638.XXX.XXX-53) em 13/08/2024 09:08:13 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/CCA2-306F-B2D1-34EC>



EXTRATO DE TERMO ADITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 575/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 575/2023 – SESAU. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA, SRA. ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO. **CONTRATADA: MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 575/2023, DECORRENTE DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 320/2022**, PARA ADITAMENTO DO CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA E MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E CORRELATOS A FIM DE SEREM DISTRIBUÍDOS PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO E TAMBÉM SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADES ESF (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA) E UNIDADES ESPECIALIZADAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - BA. **MODALIDADE DO ADITIVO:** VALOR. ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) AO VALOR DO CONTRATO, QUE CORRESPONDE A **R\$ 373.426,00** (TREZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS). DATA DA ASSINATURA: 12/08/2024.